



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 38/2019

FOLHA nº

001/

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 162/2019: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019

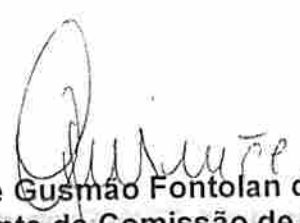
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 26 de outubro de 2019.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 20 de Novembro de 2019

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, REFERENTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADE MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, conforme termo de referência anexo.**

saude - 3410 FR 303

Atenciosamente,

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 20 de Novembro de 2019

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, REFERENTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADE MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, conforme termo de referência anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

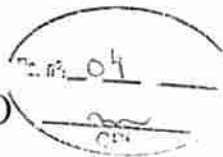


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Exmo. Sr.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná

Bandeirantes, 20 de Novembro de 2019

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, REFERENTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADE MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, conforme termo de referência anexo.

Encaminha-se a:

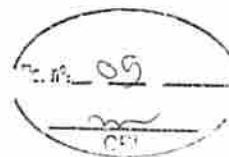
- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*


LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Ofício nº 279 2019

Bandeirantes, 09 de Setembro de 2019

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um processo referente a Contratação Direta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná CISNOP, para a disponibilização de consultas, exames e tratamentos em especialidade médicas para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, sendo 12 parcelas de até R\$19.600,00 mensais direcionado ao extra-cota, com prazo de execução de 12 meses e vigência 13 meses.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Daiane F. D. R. Tomé
Secretária da Saúde
Port. 10.626/2017
Daiane Tomé

Secretária Municipal de Saúde

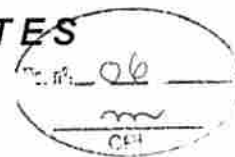
Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná


Regina C. A. Fabris
Diretora do Serviço de Compras
Portaria 12.207/2019

10/09/19
14:44/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 349 /2019

Bandeirantes, 20 de Novembro de 2019

Senhor Diretor,

Cumpre-nos através do presente ofício, informar uma previsão com relação aos serviços a serem agendados que são disponibilizados através da Contratação Direta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná CISNOP, por se tratar de atendimentos complexos e variáveis, nos embasamos nas liberações realizadas nos últimos meses, porém o município possui uma grande demanda, em vários atendimentos e serviços, ao qual são atendidos dia a dia.

Daiane Tomé

Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.

ANTÔNIO DONIZETTI DE SOUZA

MD. Diretor da Divisão de Licitações

Nesta

PROCEDIMENTO	QUANTIADE MENSAL	VALOR MENSAL
Exame anatomo patológico	12	R\$288,00
Bolsa de colostomia com adesivo	60	R\$540,00
Barreira Protetora de Pele	2	R\$41,00
Ureterolitotripsia por vídeo + retirada duplo J	1	R\$2.170,00
Colocação de duplo J mais retirada	1	R\$1.170,00
Endocrinologista	10	R\$650,00
Urologista	40	R\$2.597,60
Nutricionista	20	R\$980,00
Neurologia	30	R\$1.950,00
Neuropediatria	45	R\$2.925,00
Ortopedia	50	R\$3.250,00
Reumatologia	10	R\$1.300,00
Ultrassom Morfológico	10	R\$1.200,00
Ultrassom em geral	100	R\$6.000,00
Casa de apoio	17	R\$1.615,00
Passagem Curitiba	38	R\$3.473,96
Óculos	20	R\$2.000,00
Tomografia	20	R\$3.000,00
RX diversos	30	R\$2.000,00
Prótese dentaria	40	R\$5.000,00
Fórmulas Especiais		R\$15.000,00
TOTAL	557	R\$57.150,56

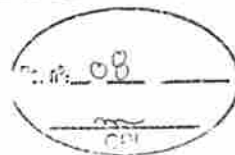
VALOR ANUAL R\$685.806,72





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Justificativa

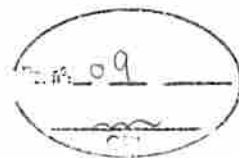
Venho por meio deste, justificar a solicitação para a realização de um processo, tendo em vista a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná- CISNOP, pois o mesmo disponibiliza consultas, tratamentos em especialidades médicas, fornece exames ao qual auxiliam em diagnósticos de possíveis doenças conforme prescrição médica, adquirimos também através do consórcio fórmulas especiais, onde são distribuídas aos pacientes que necessitam de diversos tipos de tratamentos. Portanto é de suma importância para o município manter os serviços para que assim possa continuar fornecendo um atendimento de qualidade aos pacientes.

Bandeirantes, 09 de Setembro de 2019


Daiane F. D. R. Tomé
Secretária da Saúde
Port. 10.626/2017

Daiane Tomé

Secretária Municipal de Saúde



L E I Nº 1.890/94

Data : 15 de setembro de 1994.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, com outros Municípios, para consecução das seguintes finalidades:

a - representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesses comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo.

b - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

c - oferecer os seguintes serviços:

1 - consultas especializadas, serviços e diagnóstico e terapia;

2 - aquisição de medicamentos ou de uso de equipamentos em sistema proporcional;

3 - aquisições de equipamentos ou de uso de equipamentos em sistema proporcional;

4 - outras ações que visem a melhoria do Sistema de Saúde pelo princípio da proporcionalidade em relação ao número de habitantes.

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.



Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

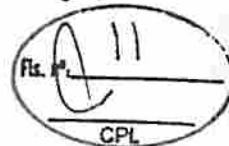
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar necessário para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, que correrão a conta de recursos contidos no parágrafo primeiro e seus incisos, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Deverão ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 1994.

Alécio Zamboni Netto
Prefeito Municipal



L E I N° 3.618/2016.

Data : 17 de maio de 2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

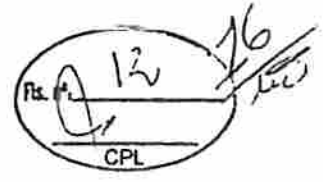
A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Bandeirantes-Pr, a ratificar sua participação no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, constituído pelos Municípios de **ABATIAÍ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA E URAÍ**, mediante expressa anuência em ata do Conselho Deliberativo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, CISNOP**, realizada em 11 de maio de 2012, no CISNOP, para a finalidade de assinatura e composição do protocolo de intenções, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, para a utilização dos recursos disponíveis para reforçar o papel de seus integrantes na elaboração e gestão das políticas públicas de Saúde, obedecendo as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação, possibilitando a gestão associada de serviços públicos por meio do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica e odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema único de Saúde - SUS, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais para o alcance de seus objetivos, inclusive o Governo Federal, cujo protocolo de intenções segue no anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O CISNOP será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito Público, mediante a ratificação, por Lei, dos Municípios consorciados, passando o mesmo a integrar a administração pública de todos os Municípios consorciados.



Art. 3º - O Município de Bandeirantes - Pr, poderá firmar contrato de gestão associada com o CISNOP, visando à execução direta e indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais nas áreas afins do Consórcio, dispensada a licitação.

Parágrafo Único - Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização bem como à administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde, todos de interesse do Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante a celebração de contrato de rateio, que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - O município abrirá rubrica especial para atender as obrigações orçamentárias para com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, fazendo as alterações legais necessárias.

Art. 7º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2016.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

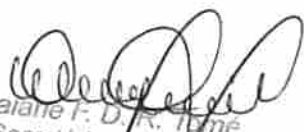
Ofício nº 339 /2019

Bandeirantes, 18 de Novembro de 2019

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um processo referente a Contratação Direta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná CISNOP, para a disponibilização de consultas e tratamentos em especialidade médicas para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, sendo 12 mensalidades no valor de R\$49.180,56 com prazo de execução de 12 meses e vigência 13 meses.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


Daiane F. D. R. Tome
Secretária da Saúde
Port. 10.626/2017

Daiane Tome

Secretária Municipal de Saúde


Cristiane Caçador Araújo
Diretora do Departamento Administrativo
da Secretaria de Saúde
PORT Nº 12.773/2015

Cristiane Caçador de Araújo

Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná


19/11/19



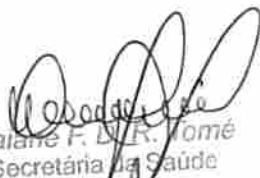
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Justificativa

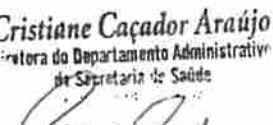
Venho por meio deste, justificar a solicitação para a realização de um processo, tendo em vista a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná- CISNOP, pois o mesmo disponibiliza consultas, tratamentos em especialidades médicas e fornece também alguns tipos de exames ao qual auxiliam em diagnósticos de possíveis doenças, sendo os mesmos, não disponíveis no município de Bandeirantes, havendo portanto a necessidade da contratação do Consórcio. Segue em anexo a Resolução 002/2019 que estipula o valor per capita de R\$1,56.

Bandeirantes, 18 de Novembro de 2019


Daiane F. D. R. Tomé
Secretária de Saúde
Port. 10.620/2017

Daiane Tomé

Secretária Municipal de Saúde


Cristiane Caçador Araújo
Diretora do Departamento Administrativo
de Saúde

Cristiane Caçador de Araújo

Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde



ERRATA

NA RESOLUÇÃO N.º 002/2019 de 11 de janeiro de 2019, publicada em 16/01/2019, em seu artigo 2.º:

Onde se lê:

Art. 2.º O índice deve ser aplicado à tabela de valores das mensalidades do mês de Janeiro/2019 e terá os novos valores descritos no anexo I, a partir do mês de Fevereiro/2019.

Leia-se:

Art. 2.º O índice deve ser aplicado à tabela de valores das mensalidades do mês de Janeiro/2019 e terá os novos valores descritos no anexo I, a partir do mês de Janeiro/2019.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE



GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

RESOLUÇÃO N.º 002/2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo Estatuto, Resolve:

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a reposição anual de 3,86 % (três vírgula oitenta e seis por cento) no valor per capita das mensalidades dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, referente a aplicação do IPCA-E (IBGE) do ano de 2018, e readequação da tabela populacional seguindo estimativa IBGE 2018, passando ao valor per capita de R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos).

Art. 2.º O índice deve ser aplicado à tabela de valores das mensalidades do mês de Janeiro/2019 e terá os novos valores descritos no anexo I, a partir do mês de Janeiro/2019.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Cornélio Procópio, 11 de janeiro de 2019.


GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP



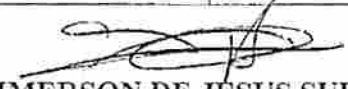
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS MENSALIDADES DOS MUNICÍPIOS

Valor per capita R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos)

Município	População IBGE 2018	Mensalidade R\$
Abatiá	7.507	11.710,92
Andirá	20.139	31.416,84
Bandeirantes	31.526	49.180,56
Congonhinhas	8.777	13.692,12
Cornélio Procópio	47.847	74.641,32
Itambaracá	6.616	10.320,96
Leópolis	3.984	6.215,04
Nova A. da Colina	3.456	5.391,36
Nova Fátima	8.170	12.745,20
Nova S. Bárbara	4.220	6.583,20
Rancho Alegre	3.832	5.977,92
Ribeirão do Pinhal	13.112	20.454,72
Santa Amélia	3.385	5.280,60
Santa C. do Pavão	3.376	5.266,56
Santa Mariana	11.829	18.453,24
Santo A. do Paraíso	2.144	3.344,64
S. Jerônimo da Serra	11.213	17.492,28
S. S. da Amoreira	8.847	13.801,32
Sapopema	6.751	10.531,56
Sertaneja	5.355	8.353,80
Uraí	11.356	17.715,36


GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP



Município de Bandeirantes

Solicitação 435/2019

Termo de Referência



Página 1

Solicitação
Número 435 Tipo Aquisição de Material Emitido em 26/11/2019 Quantidade de itens 1

Solicitante
Código 686-6 Nome DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ Processo Gerado 578/2019

Local
Código 110001 Nome Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

Órgão
Nome 11 SECRETARIA DE SAÚDE Pagamento Mensal, até o 15º DI

Entrega
Local NO ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO FORNECEDOR Prazo 12 Meses

Descrição:
CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ CISNOP, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADE MÉDICA PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

Justificativa:
CONFORME JUSTIFICATIVA DE 09 DE SETEMBRO DE 2019 CONSTANTE DO PROCESSO.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
010719	PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - EXTRACOTA	UN	12,00	19.600,00	235.200,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1017-5004 CISNOP				
	3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO				
03410	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		12,00		235.200,00
				TOTAL	235.200,00
				TOTAL GERAL	235.200,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1017.5004 235.200,00
Cod 03410 Fonte 00303 G.Fonte E 235.200,00

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
Solicitante



Município de Bandeirantes

Solicitação 551/2019

Termo de Referência

Fls. nº: 18
Página 1

Solicitação: 551 Tipo: Contratação de Serviço Entido em: 26/11/2019 Quantidade de itens: 1

Solicitante: 686-6 DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ Processo Gerado: 721/2019

Local: 110001 Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

Órgão: 11 SECRETARIA DE SAÚDE Pagamento: MENSAL, ATÉ O 15º DI

Entrega: NO ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO FORNECEDOR Prazo: 12 Meses

Descrição:

CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ CISNOP, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADE MÉDICA PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

Justificativa:

CONFORME JUSTIFICATIVA DE 09 DE SETEMBRO DE 2019 CONSTANTE DO PROCESSO.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
015829	PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - COTA	UN	12,00	49.180,56	590.166,72
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1017-5004 CISNOP				
	3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO				
003410	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		12,00		590.166,72
				TOTAL	590.166,72
				TOTAL GERAL	590.166,72

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1017.5004 590.166,72
Cod. 03410 Fonte 00303 G.Fonte E 590.166,72

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 162/2019 - PMB

Bandeirantes-PR, 26 de novembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 38/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, através do tipo de procedimento em referencia, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo *caput* do art. 25 da Lei nº 8666/93..

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

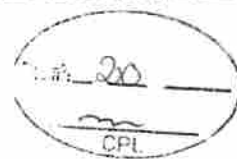
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

À
Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes - Paraná
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 162/2019 - PMB

Bandeirantes-PR, 26 de novembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 38/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, vimos informar que os valores foram fixados pela Resolução nº 37/2017 de 14 de novembro de 2017.

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MES	12	Pagamento Mensal ao CISNOP	49.180,56	590.166,72
02	MES	12	Pagamento Mensal ao CISNOP-Extra cota	19.600,00	235.200,00
TOTAL					825.366,72

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

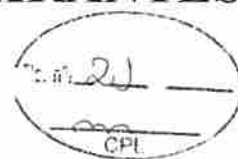
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Regina Célia Amaral Fabris
Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 162/2019 - PMB

Bandeirantes-PR, 26 de novembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 38/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

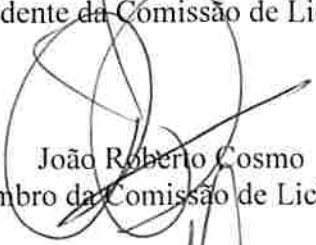
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ** importa em R\$ 825.366,72 (oitocentos e vinte e cinco, trezentos e sessenta e seis mil reais e setenta e dois centavos).

Colha-se manifestação

Bandeirantes-PR, 26 de novembro de 2019.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação


João Roberto Cosmo
Membro da Comissão de Licitação


Marcos de Moraes
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.460/2019

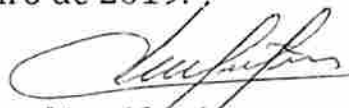
LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **ALEXANDRO BERETTA** e **MARCOS DE MORAES**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.



Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.469/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, como suplente, o servidor público **ANTÔNIO DONIZETTI DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 40568840/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 673.245.259-20, em substituição ao servidor **ALEXANDRO BERETTA**, nomeado pela Portaria nº 1.460/2019.

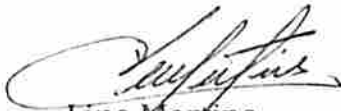
Art. 2º - Face a exoneração da servidora pública **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, o servidor **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97, passa a compor a Comissão de Licitação aludida no art. 1º, da Portaria nº 1.460/2019, na condição de titular.

Art. 3º - Fica a servidora **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.332.786-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 048.111.449-10, nomeada para compor a referida comissão de licitação, na condição de suplente.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 1.460/2019, de 08/01/2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 04 de julho de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

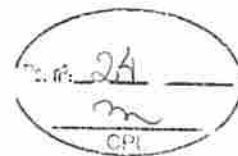
O presente ato foi publicado na edição
nº 1015 do dia 10/07/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 162/2019-PMB

Bandeirantes, 26 de novembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 38/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3410/303	11.001.10.301.1017.5-004 3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo a metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 162/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 26 de novembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 38/2019-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR ESTIMADO: R\$ 825.366,72 (oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2017, no montante de R\$ 825.366,72 (oitocentos e vinte e cinco, trezentos e sessenta e seis mil reais e setenta e dois centavos), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 26 de novembro de 2019.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☐ à vista.

☒ à prazo.

Origem de Recursos:

☐ Próprios.

☒ Vinculados à convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 245/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 162/2018. Inexigibilidade de Licitação nº. 38/2018.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP (COTA E EXTRA-COTA) PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADE MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 38/2019, cujo objeto é a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP para disponibilização de consultas.

Consta no presente certame: solicitação da Secretaria de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; justificativa da Secretária de Saúde; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpramos aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o *caput* do referido artigo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Cumpramos ressaltar que o Município de Bandeirantes é signatário do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte do Paraná, onde o objeto apresentado se enquadra dentro do protocolo de intenções estabelecido pelos conveniados, razão pela qual se faz inviável qualquer tipo de competição, tendo em vista que o serviço deve ser prestado por intermédio do CISNOP.

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Federal, não existem irregularidades que possam macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para o pagamento de cota e extra-cota ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP.



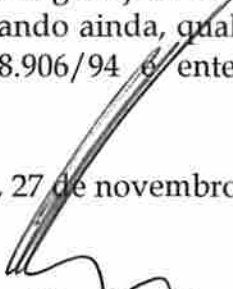
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 27 de novembro de 2019.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 162/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 28 de novembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 38/2019-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

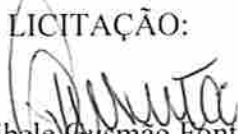
DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, o que faz com o fulcro no inciso VIII, artigo 24 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

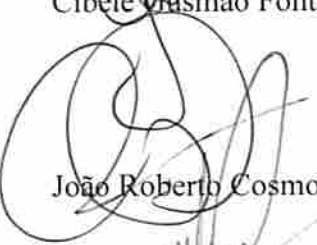
Bandeirantes-PR, 28 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:

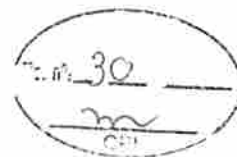

João Roberto Cosmo


Marcos de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 162/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 28 de novembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 38/2019-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

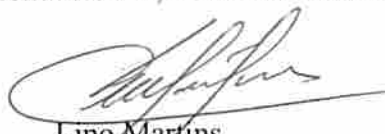
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019 de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25, a favor do fornecedor:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MES	12	Pagamento Mensal ao CISNOP	49.180,56	590.166,72
02	MES	12	Pagamento Mensal ao CISNOP- Extra cota	19.600,00	235.200,00
TOTAL					825.366,72

Para **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ** no valor total de R\$ **825.366,72** (oitocentos e vinte e cinco mil e trezentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 28 de novembro de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 162/2019-PMB

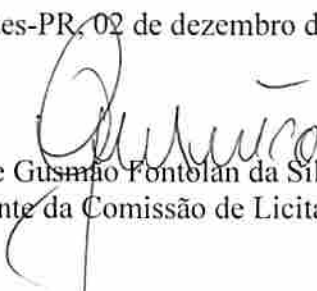
Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 38/2019-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

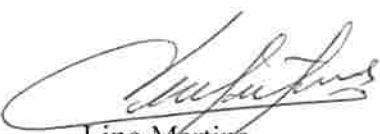
AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019-1B** - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ** já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2019.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

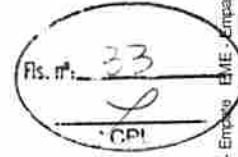

Lino Martins
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2019
Mapa da Licitação
Processo inexigibilidade 38/2019

Página 1

Data abertura: 28/11/2019		Data julgamento: 28/11/2019		Data homologação:	
Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca	CNPJ: 00.126.737/0001-55
Lote 001 - Lote 001					
001 PAGAMENTO MENSAL AO C/ISNOP -	UN	12,00	19.600,00 *		
002 PAGAMENTO MENSAL AO C/ISNOP - COTA	UN	12,00	49.180,56 *		
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			825.366,72		
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR					

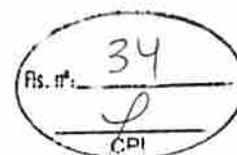




Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo inexigibilidade 38/2019



Página 1

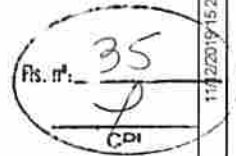
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 10719 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - EXTRACOTA				
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00.126.737/0001-55	Habilitado	19.600,00
Item 002: 15829 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - COTA				
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00.126.737/0001-55	Habilitado	49.180,56
Qtd: itens desertos : 000				
Qtd: itens frustrados : 000				



Município de Bandeirantes - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 38/2019

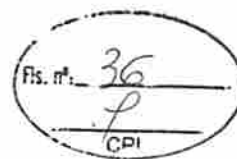
Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2427-9 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO									
		CNPJ: 00.126.737/0001-65	Telefone: 43-35200100		Status: Habilitado				
Email:									
Representante: 1492-3 GIMERSON JESUS SUBTIL									
Lote 001 - Lote 001									
001	10719 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - EXTRACOTA	UN	12,00	Habilitado			19.600,00	235.200,00	*
002	15629 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - COTA	UN	12,00	Habilitado			49.180,66	590.166,72	*
VALOR TOTAL:								825.366,72	





Município de Bandeirantes - 2019
Relação de Participantes
Processo inexigibilidade 38/2019



Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2008			
2427-9	00 126 737/0001-55	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	Habilitado

Qtde de fornecedores: 001

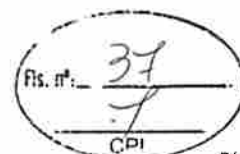
Qtde total de fornecedores: 001



Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 38/2019



Página 1

Produto				Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 10719	PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - EXTRACOTA			ADQUIRIDO
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00.126.737/0001-55	Habilitado	19.600,00
Item 002: 15829	PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - COTA			ADQUIRIDO
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00.126.737/0001-55	Habilitado	49.180,56

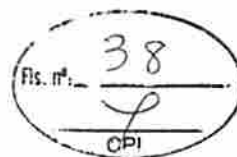
Qtde. itens vencedores : 002
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 38/2019



Página:1

Produto		Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO		CNPJ: 00.126.737/0001-55	Itens vencidos: 2
Item 001	10719 - PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - EXTRACOTA		19.600,00
Item 002	15829 - PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - COTA		49.180,56



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 00.126.737/0001-55**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA**Endereço:** RUA JUSTINO MARQUES BONFIM 17 / JARDIM VITOR DANTAS /
CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2019 a 07/01/2020**Certificação Número:** 2019120900364628107561

Informação obtida em 09/12/2019 10:02:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.126.737/0001-55

Certidão nº: 191434823/2019

Expedição: 09/12/2019, às 10:03:30

Validade: 05/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - C I S N O P** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.126.737/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

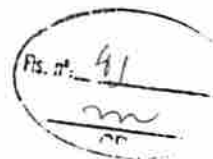
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
CNPJ: 00.126.737/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:29:00 do dia 19/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2020.

Código de controle da certidão: **C704.C030.4B64.887E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020781696-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.126.737/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Nome / Razão Social _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR CNPJ: 00126737000155

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR
Endereço: Rua JUSTINO MARQUES BONFIM, 17 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle _____

CWHPYXD7JGMC7DE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Cornélio Procópio (PR), 11 de Outubro de 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. nº 49
CPI

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.126.737/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISNOP	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-01 - UTI móvel 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)
--

LOGRADOURO R JUSTINO MARQUES BONFIM	NÚMERO 17	COMPLEMENTO
--	--------------	-------------

CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@CISNOP.COM.BR CONTABILIDADECISNOP@OUTLOOK.COM	TELEFONE (43) 3520-0121 / (43) 3520-0101
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCOPIO

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

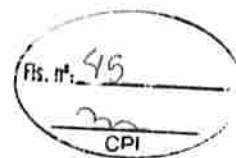
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/10/2019 às 10:35:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 020781702-04

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 00.126.737/0001-55**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

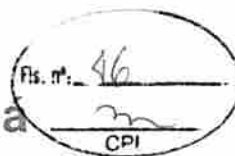
Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 10/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ Nº: 00.126.737/0001-55

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/10/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 9321.UCWY.5507
Emitida em 26/08/2019 às 13:26:45

Dados transmitidos de forma segura.

CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná
Cornélio Procópio - Paraná

Cornélio Procópio, 18 de novembro de 2019.

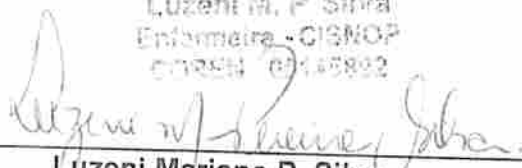
Prezados;

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná informa através deste que nossos prédios encontram-se em processo de renovação do Alvará da Vigilância Sanitária.

Sendo mais para o momento, apresento protestos de consideração.

Atenciosamente,

Luzeni M. P. Silva
Enfermeira - CISNOP
COREN 0445892



Luzeni Mariano P. Silva
Responsável Técnico Serviço de Enfermagem

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 48

Fis. nº. 42

CPL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISNOP, COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DO CISNOP À LEI 11.107/2005, PARA QUE O MESMO PASSE A TER PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO e que seu Estatuto seja adequado às disposições da Lei de Regência.

Pelo presente instrumento, os Municípios de ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA e URAÍ, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, RESOLVEM entabular o presente protocolo de intenções para que o CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ passe a ter personalidade jurídica de direito público.

CONSIDERANDO que o consorciamento de municípios para a realização de ações principalmente na área da saúde, surge numa perspectiva de se buscar práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, em respeito ao prescrito pelo princípio da dignidade da pessoa humana, eixo central do sistema jurídico nacional, que impõe ao Poder Público o dever de dar concretização às normas programáticas voltadas ao direito relativo à saúde (direito este de todos e dever do Estado) estendidas pelo corpo da Constituição Federal, de modo que resulte atendido o desiderato maior dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que é construir uma sociedade livre, justa e solidária, na medida que resta reduzida as desigualdades sociais e regionais.

CONSIDERANDO, não obstante todas essas vantagens que o CISNOP já apresenta, tendo sido constituído como associação civil, encontrou uma barreira legal em relação à Captação de recursos Junto à União, posto que o artigo 39 do Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta Lei nº 11.107/2005, optou por prever que *"A partir de 1º de janeiro de 2008 a União somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido."*

CONSIDERANDO, pois, que esse impedimento de receber recursos financeiros da União, sem dúvida, prejudica indiretamente o atendimento pelo CISNOP da demanda reprimida existente nos municípios consorciados, porquanto impede sua ampliação e uma realização mais eficaz de seus objetivos.

CONSIDERANDO A Lei nº 11.107/2005 prevê a possibilidade de constituição do consórcio como associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Em sendo assim, com vistas à continuidade e ampliação dos serviços oferecidos pelo CISNOP, imperativo sua transformação em associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público.

CONSIDERANDO, por fim, que esta nova formatação jurídica permitirá que o CISNOP receba recursos financeiros decorrentes de convênios que serão celebrados com a União e com o próprio Estado,

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

Resolvem, celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que passará a ter validade mediante a aprovação e publicação das leis de ratificação pelos entes consorciados, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, os Municípios de ABATÍÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA e URAÍ, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, aprovam o texto do Estatuto Social do CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no Contrato de Consórcio Público respectivo.

2

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná ou simplesmente "CISNOP", criado em 15 de outubro de 1993, passa a ser um Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas demais normas que vier a adotar.

§ 1º.- O CISNOP, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

§ 2º O CISNOP adquire personalidade jurídica de direito público após a ratificação, mediante lei, de todos os entes consorciados da alteração promovida no presente ajuste.

§ 3º Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação do CISNOP, pessoa jurídica de direito privado, de forma que o CISNOP, pessoa jurídica de direito público, o sucederá em direitos e obrigações, de conformidade com este Contrato de Consórcio Público e alterações e leis que o ratificaram;

Art. 2º - O CISNOP é constituído pelos Municípios consorciados, nas condições do Contrato de Consórcio Público respectivo, podendo ser representados, nos casos expressamente permitidos, por órgãos da Administração Direta e Indireta dos Municípios consorciados, os quais, por seus representantes legais, firmam o presente Estatuto.

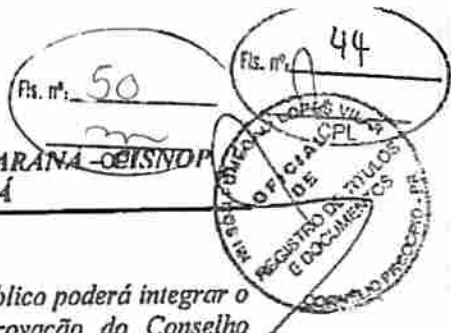
Parágrafo único. É facultada a adesão de outros Municípios nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e neste contrato, sendo que:

I - consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios no preâmbulo desse estatuto, desde que o seu representante legal tenha assinado este documento;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. J. ...". The signature is written over a horizontal line.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ



II - o ente da Federação não designado neste Contrato de Consórcio Público poderá integrar o CISNOP desde que haja a sua inclusão contratual, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, com a ratificação do Contrato de Consórcio Público por si, por meio de lei, em até dois anos contados da aprovação de seu ingresso, sendo que o Conselho Deliberativo se responsabilizará pela respectiva alteração no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto;

III - a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Contrato de Consórcio Público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Art. 3º - Observada a autonomia municipal e o disposto no Contrato de Consórcio Público, o CISNOP tem por finalidade ordenar a utilização dos recursos disponíveis para reforçar o papel de seus integrantes na elaboração e gestão das políticas públicas de Saúde, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela legislação, possibilitando a gestão associada de serviços públicos por meio do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais para o alcance de seus objetivos, inclusive o Governo Federal.

3

§1º Em desdobramento ao objetivo fundamental previsto no caput desta cláusula, são os seguintes os demais objetivos a serem desenvolvidos pelo CISNOP:

I - prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste Contrato de Consórcio Público; quando o CISNOP não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

II - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS nos Municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, por meio de gestão associada, Contrato de Programa e Contrato de Rateio;

III - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média e alta complexidade conforme a legislação vigente, para a população dos Municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

IV - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contrarreferência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos Municípios consorciados, mediante a pactuação de Contrato Programa, Contrato de Rateio e respectivos pagamentos;

V - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Programa e Contrato de Rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 51

Fls. nº. 45

CPI

VI - representar os Municípios que o integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

VIII - aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISNOP;

IX - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XII - viabilizar ações conjuntas na área da compra ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XIII - fomentar o fortalecimento das especialidades de Saúde existentes nos Municípios ou que neles vierem a se estabelecer, assegurando prestação de serviços eficientes à população, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos Municípios, mediante a pactuação de Contrato de Programa, Contrato de Rateio e pagamentos respectivos;

XIV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISNOP;

XV - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
XVI - estabelecer relações cooperativas com outros Consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII - viabilizar a existência de infra-estrutura de Saúde regional na área territorial do CISNOP, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XVIII - realização de licitações, dentro das áreas de atuação do CISNOP, em nome do Município consorciado das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da Administração Indireta deste;

XIX - realização de licitações compartilhadas das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua Administração Indireta;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

XX - aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

XXI - representação dos Municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

§2º Os bens adquiridos ou administrados pelo CISNOP serão usados somente pelos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma do regulamento previsto na Assembleia Geral.

§3º Nos casos de retirada do Município consorciado ou de extinção do CISNOP, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembleia Geral lhes decida o destino.

§4º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o CISNOP autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§5º O CISNOP poderá prestar seus serviços em prol de outras entidades públicas ou privadas, desde que haja a cobrança dos valores respectivos em putamares de mercado.

§6º Ocorrendo a liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não-governamentais a algum dos Municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do CISNOP, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado.

§7º Na hipótese do §6º, caso a contrapartida seja dada pelo CISNOP, deverá o Município consorciado promover o reembolso respectivo, nas formas e condições previstas no Contrato de Programa.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas atividades, o CISNOP poderá:

I - adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários à ampla realização das finalidades do CISNOP, por meio de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como de outras esferas de governo;

III - prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, bem como veículos de transporte para pacientes;

IV - adquirir equipamentos na área médica e odontológica, insumos e produtos, drogas e medicamentos, necessários à realização de serviços de Saúde à população pertencente aos Municípios de abrangência do CISNOP;

V - contratar e credenciar profissionais especializados para a prestação de serviços médicos e de Saúde, bem como pessoas jurídicas para a prestação desses serviços, obedecida a legislação respectiva, por meio de contratos ou parcerias, convênios de cooperação com consorciados.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

Fis. nº: 53 47

CISNOP
CPI

HILSON LOPES VILAS
DE
REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais, escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades estaduais e federais;

VI – administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de Saúde, programas governamentais e projetos afins relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos Municípios associados, mediante gestão associada, Contrato de Programa, Contrato de Rateio e pagamentos dos preços respectivos;

VI - receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

§1º Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos constantes no artigo 3º deste Estatuto, os quais serão prestados conforme o Contrato de Programa.

§2º O Contrato de Programa poderá autorizar o CISNOP a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

§3º Os serviços serão prestados nas áreas dos Municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos Municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

§4º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados em proveito dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

§5º Exclui-se do caput o Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

§6º Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao CISNOP o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos a serem prestados, referidos no artigo 3º deste Estatuto.

§7º Ao CISNOP fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, a terceiros seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao CISNOP estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CAPÍTULO III – DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 5º - A sede do CISNOP é o Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Conjunto Vitor Dantas, em Cornélio Procópio, Paraná – CEP 86300-000; todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o CISNOP desenvolver atividades em escritórios ou subsedes localizados em outras localidades, inclusive Municípios não-consorciados, visando facilitar o alcance de suas finalidades. Parágrafo único. A Assembleia Geral do CISNOP, mediante decisão dos consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 6º - O CISNOP terá duração indeterminada.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

Fls. nº 54 Fls. nº 48
CPL
OFFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - O patrimônio do CISNOP constituir-se-á de:

I - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

III - bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

IV - outras rendas eventuais.

V - Rendas provenientes dos contratos de rateio, celebrados com os entes consorciados;

Parágrafo único. A aquisição e a alienação dos bens imóveis será deliberada pela Assembleia Geral, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de imóvel de preço igual ou superior.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CISNOP:

I - os oriundos de seus consorciados, nos termos do Contrato de Consórcio Público, Contrato de Programa e Contrato de Rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados;

II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

III - a renda do patrimônio;

IV - o saldo do exercício financeiro;

V - as doações e legados;

VI - o produto da alienação de bens;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§1º O exercício social encerrar-se-á, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

§2º Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano deverá ser apresentado, pelo Presidente do CISNOP, para deliberação em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Externa; se for o caso.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 55

Fls. nº. 49

CPL

Art. 9º - Desde que esteja adimplente com suas obrigações consorciais, é obrigação do Ente consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução do objetivo do CISNOP, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VI - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 10 - Para o cumprimento das finalidades do CISNOP, além dos recursos oriundos de seus consorciados nos termos do Contrato de Consórcio Público, do Contrato de Programa e dos serviços públicos prestados, haverá uma contribuição periódica de cada consorciado constante em Contrato de Rateio, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, na forma do disposto neste Instrumento.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 11 - O CISNOP exterioriza suas normas e se organiza por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II - resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância.

Seção II

Dos Órgãos do CISNOP

Art. 12 - O CISNOP é composto dos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Assessoria Técnica;

V - Assessoria Administrativa.

Seção III

Do conselho Deliberativo

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 56

Fls. nº 50

CPL

Art. 13 - O Conselho Deliberativo, que é a instância máxima do CISNOP, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os Municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar, na mesma Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, dois entes consorciados.

Art. 14 - o Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em datas a serem definidas, e extraordinariamente, sempre que convocada; no âmbito da convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre a destituição da diretoria e alteração estatutária.

Parágrafo único. A convocação do Conselho Deliberativo, de forma ordinária deverá ocorrer com 10 (dez) dias de antecedência e de forma extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação a sua realização, com divulgação por meio de publicação no órgão de imprensa do CISNOP, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

Art. 15 - Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral/Conselho Deliberativo.
§1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos funcionários do CISNOP ou a ente consorciado.

§2º O Presidente do CISNOP, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§3º É direito de 1/5 dos entes consorciados convocarem um Conselho Deliberativo/Assembleia.

Art. 16 - Para que haja a instalação do Conselho Deliberativo, será necessária a presença da maioria absoluta dos entes consorciados, sendo esse o número mínimo de consorciados para que sejam processadas as deliberações, admitindo-se quórum qualificado apenas para que haja a apreciação de determinadas matérias.

Art. 17 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aplicar a pena de exclusão dos entes do CISNOP;

II - elaborar os estatutos do CISNOP e aprovar as suas alterações;

III - eleger o Presidente do CISNOP, os demais integrantes da diretoria e o Conselho Fiscal para um mandato de dois anos, permitida a reeleição;

IV - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir quaisquer membros indicados pela diretoria

V - aprovar:

a) o Plano Plurianual de Investimentos;

b) o Programa Anual de Trabalho;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

Fls. nº 57
Fls. nº 51

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

c) o Orçamento Anual do CISNOP, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de preços públicos, bem como de outros valores devidos ao CISNOP pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do CISNOP ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VI - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CISNOP;

VIII - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CISNOP;

b) o aperfeiçoamento das relações do CISNOP com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o CISNOP mediante decisão unânime do Conselho Deliberativo, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, haverá a deliberação apenas pela diretoria;

§2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

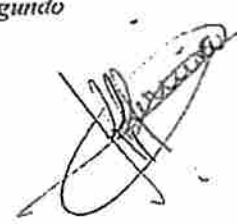
§3º O mandato do Diretor-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa no Conselho Deliberativo, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Art. 18 - O Presidente, os demais integrantes da diretoria e o Conselho Fiscal e suplentes respectivos serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, com a presença mínima da maioria absoluta dos consorciados, considerando-se eleito o candidato que obtiver, em turno único, o voto da maioria absoluta dos consorciados; poderão ser apresentadas candidaturas individuais ou por chapas nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral; somente será aceita a candidatura, para Presidente, de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes devidamente delegados por procuração.

§1º O Presidente, os demais membros da diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos mediante voto público e nominal, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada na Assembleia.

§2º Caso a candidatura não obtenha a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos ou chapas serão os dois candidatos mais votados; no segundo


Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos; havendo novo empate, haverá a preferência pelos candidatos mais idosos.

§3º A eleição para diretor-Presidente, para os demais integrantes da diretoria e para o Conselho Fiscal acontecerão no último bimestre do mandato imediatamente anterior, sendo que as posses ocorrerão ao final do mandato em exercício.

Art. 19 - Em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo especificamente convocada, poderá ser destituído o diretor-Presidente do CISNOP ou membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, verificada falta grave, respeitando-se o quórum de 2/3 dos entes.

§1º Caso aprovada a destituição de membro da diretoria, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

Art. 20 - Será convocada Assembleia Geral do Conselho Deliberativo específica para a elaboração ou alteração dos estatutos do CISNOP, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§1º Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, dois entes consorciados.

§2º A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes.

§3º Os estatutos do CISNOP e suas alterações entrarão em vigor após o devido registro.

Art. 21 - Nas atas da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

§1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

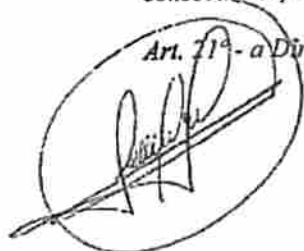
§2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral do Conselho Deliberativo mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

Seção IV
DA DIRETORIA do CISNOP

Art. 22 - A Diretoria Administrativa será composta por 5 (cinco) membros efetivos que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, com um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, os quais também exercerão gratuitamente suas funções, com direito a reeleição.

Art. 21º - a Diretoria Administrativa será formada pôr:

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



Fls. nº 59 Fls. nº 53
CPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

- Um Diretor Presidente;
- Um Diretor Vice-Presidente;
- Um Diretor-Secretário;
- Um Diretor-Financeiro;
- Um Diretor de Relações Públicas e Sociais

§ 1º - Cada diretor terá um suplente eleito conjuntamente que o substituirá nas faltas e impedimentos.

§ 2º - A Diretoria Administrativa eleita tomará posse nos 10 (dez) dias seguintes à eleição.

§ 3º - A Diretoria se reunirá mensalmente, em data previamente designada sendo necessária a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, para tomarem as deliberações, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 4º. No caso de Empate compete ao Diretor-presidente da Diretoria votar pelo desempate.

§ 5º.- Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte dos membros da diretoria caso já percebam qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do Poder Público.

§ 6º.- Ao Diretor Financeiro compete:

- a)- Assinar ou endossar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Diretor Presidente;
- b)- Controlar a arrecadação das Receitas sociais;
- c)- Controlar, em conjunto com o Diretor Presidente, a escrituração das receitas e das despesas do Consórcio;
- d)- Fornecer, bimestralmente, diretoria e ao Conselho Deliberativo e Fiscal, relatórios das situações financeiras do CISNOP;
- e)- Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do CONSÓRCIO bem como a documentação bancária e contábil;
- f)- Fornecer, mensalmente, as previsões e orçamentos financeiros;
- g)- prestar todo o esclarecimento necessário e colocar toda a documentação à disposição do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 23 - Além do previsto nos estatutos, compete a diretoria:

I - julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

Fls. nº. 00
Fls. nº. 54
CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

c) aplicação de penalidades aos servidores do CISNOP;

II – autorizar que o CISNOP ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de servidores e de servidores temporários;

IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CISNOP.

§1º O Presidente poderá delegar à Assessoria Técnica e Administrativa as atribuições que julgar necessárias.

Art. 24 - Sem prejuízo do que preverem os estatutos do CISNOP, incumbe ao Presidente:

I – representar o CISNOP judicial, extrajudicialmente, ativamente e passivamente.

II – ordenar as despesas do CISNOP e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões do Conselho Diretor;

IV – zelar pelos interesses do CISNOP, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelos estatutos a outro órgão do CISNOP;

13

V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CISNOP;

VI – assinar quaisquer documentos do CISNOP, em conjunto com outros órgãos, inclusive os contábeis, os relacionados às licitações e congêneres.

Art. 25 – A Diretoria Administrativa será auxiliada por uma Assessoria Administrativa e Técnica que será exercida por pessoas devidamente capacitadas ao exercício dessas funções, indicadas, contratadas ou nomeadas pelo Presidente, a qual se responsabilizará:

- pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições bem como por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do CONSÓRCIO e ainda por donativos diversos, inclusive subvenções e outros auxílios destinados à instituição;

- Pela movimentação financeira e patrimonial do CONSÓRCIO, sob a responsabilidade do Diretor Financeiro;

- Pela realização das despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa;

- pela promoção das atividades necessárias a manter permanente a participação dos municípios no consórcio.

- pela criação de comissões ou grupos de trabalho para atividades específicas, após autorização da Diretoria Administrativa;

- pelo cumprimento de todas as demais atribuições exigidas pela Diretoria administrativa.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

Seção V
Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISNOP, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao CISNOP.

Art. 27 - O Conselho Fiscal é composto por três Conselheiros Titulares e por três Conselheiros Suplentes, os quais serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, na forma ditada no presente instrumento.

Art. 29 - O Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário e assim o for exigido em razão das atividades orçamentárias e financeiras do CISNOP, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CISNOP;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISNOP;

IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos a diretoria e à Assessoria Técnica;

V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.

Art. 31 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar a diretoria, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção VI
DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 32- O Conselho Intermunicipal de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde de cada um dos municípios integrantes do Consórcio, os quais entre si elegerão anualmente: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais não poderão receber remunerações do Consórcio, a qualquer título.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

Art. 33 — Compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde:

I - estabelecer e apresentar a Diretoria Administrativa, diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos atividades e programas de trabalho do Consórcio;

II - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à População pelo Consórcio;

IV - solicitar a convocação de reunião do Conselho Deliberativo, bem como a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;

V - estudar formas de melhor funcionamento do Consórcio quanto a prestação de serviços e execução de ações de saúde;

VI - emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados pela Diretoria Administrativa, para realização dos objetivos do Consórcio;

VII - Assessorar diretamente a Diretoria Administrativa.

Art. 34 - O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, ou quando convocados, com antecedência mínima de 03 (três) dias pela Diretoria Administrativa.

15

Art. 35 — As decisões do Conselho Intermunicipal de Saúde serão tomadas pela maioria dos membros presentes e levadas pelo seu presidente a Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – O presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde, poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo e das reuniões da Diretoria Administrativa, sem no entanto ter qualquer direito a voto.

CAPÍTULO VIII – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 36 – Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços do CISNOP os Entes consorciados que contribuíram para sua aquisição ou administração, na forma das resoluções estabelecidas em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo.

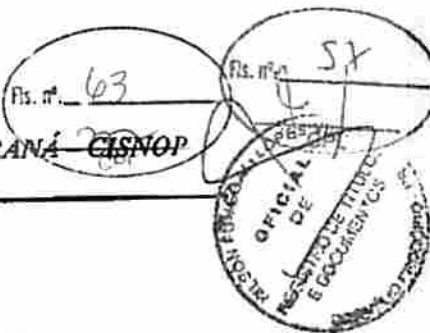
Art. 37 - O acesso ao disposto no caput deste artigo dependerá da situação de adimplência com o CISNOP, na conformidade do disposto nas resoluções, que disporão sobre os critérios para o uso dos bens e dos serviços.

Art. 38 - Observadas as legislações municipais, os Entes consorciados poderão ceder ao CISNOP bens de seus próprios patrimônios e os serviços de suas próprias administrações, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, caso a caso, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ



Art. 39 - O Ente Consorciado tem direito a:

I - tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II - propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse do CISNOP;

III - votar e ser votado para ocupar cargos nas unidades administrativas ou integrá-las;

IV - solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do CISNOP;

V - desligar-se do CISNOP, obedecidas as condições estabelecidas neste estatuto e no Contrato de Consórcio Público.

§1º Ao Ente Consorciado é facultado o pedido de retirada com prévia comunicação formal, obtida a devida autorização de seu Poder Legislativo.

§2º A Assembleia Geral do Conselho Deliberativo providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o caput deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

§3º Fica estabelecido que dois entes consorciados têm direito à convocação de Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, a ser formalizada mediante publicação da convocação no órgão de imprensa do CISNOP.

16

Art. 40 - O Ente tem o dever e obrigação de:

I - cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e respeitar resoluções regularmente tomadas no âmbito do CISNOP;

II - satisfazer pontualmente seus compromissos para com o CISNOP;

III - prestar ao CISNOP esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades do CISNOP;

IV - trabalhar em prol dos objetivos do CISNOP, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do CISNOP, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

§1º Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou preços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do atraso, acrescida da respectiva atualização financeira;

§2º A suspensão pelo atraso será imposta pela Diretoria do CISNOP - ou por delegação à Assessoria -, cabendo pedido de reconsideração dessa decisão, no prazo de cinco dias contado da ciência da decisão, pelo ente consorciado, por meio da publicação no órgão oficial de imprensa do CISNOP.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



§3º Mantida a decisão, caberá recurso a diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência da decisão, pelo ente consorciado, por meio da publicação no órgão oficial de imprensa do CISNOP.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

Art. 41 - Os Entes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - infringir as disposições do Estatuto: pena de suspensão de 30 (trinta) dias;

II - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o CISNOP: pena de exclusão;

III - reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de dois anos: pena de exclusão.

Art. 42 - A aplicação das penalidades é de competência do diretor-Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar dirigido e supervisionado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43 - As penalidades aplicadas serão comunicadas de ofício ao infrator, por meio de publicação no órgão de imprensa do CISNOP ou por intermédio de ofício endereçado a este, com Aviso de Recepção.

17

Art. 44 - Em relação a qualquer penalidade aplicada prevista neste capítulo, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, no prazo de dez dias seguintes à comunicação ao infrator, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciar e julgar o caso em caráter definitivo.

CAPÍTULO XI - DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E RECESSO

Art. 51 - Perderá a qualidade de consorciado, com a aplicação da penalidade de exclusão, todo o ente consorciado que reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da pena de suspensão no prazo de dois anos, ou que infringir o Contrato de Consórcio Público, as disposições estatutárias ou a Lei.

Parágrafo único. Será aplicada a penalidade de exclusão ao ente consorciado que concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o CISNOP.

Art. 45 - A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Contrato de Consórcio Público ou a este Estatuto, será feita por decisão do Conselho Deliberativo, exigida a maioria absoluta dos votos dos entes consorciados, observada a ampla defesa e o contraditório.

§1º Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido ao próprio Conselho Deliberativo, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§2º Além de outros motivos, será aplicada a exclusão ao consorciado que:

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

Fls. nº 65
Fls. nº 59

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao CISNOP ou que colida com seus objetivos;

II - deixar de realizar com o CISNOP as operações que constituem seu objetivo social;

III - depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pelo CISNOP ou do Contrato de Consórcio Público.

Art. 46 - A retirada de membro do CISNOP dependerá de ato formal de seu representante perante o Conselho Deliberativo.

Art. 47 - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o CISNOP.

Parágrafo único. Os bens destinados ao CISNOP pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão manifestada pelo Conselho deliberativo;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pelo Conselho Deliberativo do CISNOP.

10

CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 48. A extinção do CISNOP dependerá de instrumento aprovado pelo Conselho Deliberativo, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

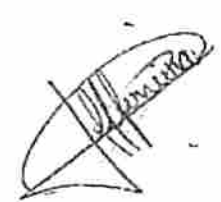
§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao CISNOP público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º Os bens destinados ao CISNOP pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão manifestada pelo Conselho Deliberativo;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



Fls. nº 60
CPL

Fls. nº 60
CPL

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE TRIBUTOS
E DOCUMENTOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pelo Conselho Deliberativo do CISNOP.

§5º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CISNOP.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, deverão nas Assembleias Gerais em primeira convocação a maioria absoluta dos entes consorciados e não havendo este numero será convocado uma nova Assembleia, devendo os assuntos tratados serem aprovados pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 50 - Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 51 - Os membros das unidades de direção e administrativas do CISNOP não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 52 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 53 - Os servidores do CISNOP são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 54 - O quadro de pessoal do CISNOP é composto pelos empregados públicos e constam da Resolução nº. 012/2007, do Conselho Deliberativo, de 11 de maio de 2007 e suas posteriores alterações; as quais ficam integralmente ratificadas.

§1º Os empregos do CISNOP serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma preconizada pelo art. 37, II, da Constituição Federal.

§2º Os salários dos empregos públicos são os definidos no Contrato de Consórcio Público, sendo que até o limite fixado no orçamento anual do CISNOP a diretoria poderá conceder revisão anual de remuneração.

Art. 55 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente motivada por meio de resolução subscrita pela Presidência e aprovada pela diretoria, a qual estabelecerá quais empregos serão providos temporariamente, por meio de teste seletivo simplificado, bem como a respectiva remuneração e carga horária.

Parágrafo único. A remuneração da contratação temporária será compatível com a remuneração prevista para o emprego público correlato eventualmente existente.

Art. 56 - As contratações temporárias terão prazo de até um ano.
§1º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§2º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

Fls. nº. 67
Fls. nº. 61
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

Art. 57 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

Cornélio Procópio (PR), 24 de março de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos -
Presidente

Isala da Luz
Assessor Jurídico
OAB PR 31260

Thais Fernanda Friere Ferreira
Advogada CISNOP
OAB PR 49870

ABATIA	NELSON GARCIA JUNIOR
ANDIRA	IONE ELIZABETH ALVES ABIB
BANDEIRANTES	LINO MARTINS
CONGONHINHAS	LUCIANO MERHY
CORNÉLIO PROCÓPIO	AMIN JOSE HANNOUCHE
ITAMBARACA	CARLOS CESAR DE CARVALHO
LEOPOLIS	ALESSANDRO RIBEIRO
NOVA AMERICA DA COLINA	ERNESTO ALEXANDRE BASSO
NOVA FATIMA	ROBERTO CARLOS MESSIAS
NOVA SANTA BARBARA	ERIC KONDO
RANCHO ALEGRE	DARLENE DO PRADO MOREIRA
RIBEIRAO DO PINHAL	WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
SANTA AMELIA	JARBAS CARNELOSSI
SANTA MARIANA	JORGE RODRIGUES NUNES
SANTO ANTONIO DO PARAISO	WANDERLEY MARTINS FERREIRA
SAO JERONIMO DA SERRA	JOAO RICARDO DE MELO
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
SAOPEMA	GIMERSON DE JESUS SUBTIL
SERTANEJA	JAMISON DONIZETI DA SILVA
URAI	CARLOS ROBERTO TAMURA

Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Córrego Procópio - PR
Tel/Fax: (43) 3524-1972

LIVRO A-018
CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-011
FOLHA 217

CERTIFICADO e dou fe, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis de Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontré, registrado sob nº 1.126-011, no livro A-018, as folhas 217/219, em data 09/01/2019, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 003

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ Nº 00.124.737/0001-65



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA O PERÍODO 2019/2020.

Realizada nos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (20/12/2018) iniciada às treze horas e trinta minutos (13h30min) no auditório da 18ª Regional de Saúde, e conduzida pelo presidente do CISNOP Edimar Aparecido Pereira dos Santos, que agradeceu a presença de todos fez a leitura da pauta da reunião: Aproveitamento da Resolução 33/2018 (plano de ação conjunta de interesse comum), Resolução 34/2018 (Organograma 2019) e Resolução 35/2018 (que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso para o exercício de 2019), as quais foram aprovadas por aclamação e eleição para composição da diretoria do CISNOP para o mandato do biênio 2019/2020, e com o registro de duas chapas, designada como Chapa Xandy assim composta Diretor Presidente: Ernesto Alexandre Basso prefeito de Nova América da Colina, Vice Diretor Presidente: Carlos Roberto Tannura prefeito de Ural, Diretor Secretário: Wagner Luiz Oliveira Martins prefeito de Ribeirão do Pinhal, Vice Diretor Secretário: Eric Kondo prefeito de Nova Santa Barbara, Diretor Financeiro: Edimar Aparecido P. Santos prefeito de Santa Cecília do Pavão, Vice Diretor Financeiro: Ademar L. Gouveia prefeito de São Sebastião da Amoreira, Diretor de Relações Públicas: Wanderley M. Ferreira prefeito de Santo Antônio do Paraíso, Vice Diretor de Relações Públicas: Carlos Cesar Carvalho prefeito de Iambaré, Conselho Fiscal: Valdinéi Ap. Oliveira prefeito de Congonhinhas e Alessandro Ribeiro prefeito de Leopoldo e Chape Gimeson assim composta Diretor Presidente: Gimeson de Jesus Sutil prefeito de Saponema, Vice Diretor Presidente: Roberto Carlos Mesias prefeito de Nova Fatima, Diretor Secretário: Jorge Nunes prefeito de Santa Mariana, Vice Diretor Secretário: Ione Elizabete A. Abib prefeta de Andara, Diretor Financeiro: João Ricardo de Melo prefeito de São Jerônimo da Serra, Vice Diretor Financeiro: Jureta Camelloso prefeito de Santa Amélia, Diretor de Relações Públicas: Nelson Garcia Junior prefeito de Abaeté, Vice Diretor de Relações Públicas: Edmar Lima prefeito de Rancho Alegre, Conselho Fiscal: Eric Kondo prefeito de Nova Santa Barbara, Lino Martins prefeito de Bandedeirantes e Amelin Jose Hamonuchi prefeito de Cornélio Procopio, a eleição será por voto aberto, em ordem alfabética. Na sequência abriu-se a votação onde a chapa Xandy obteve 9 (nove) votos e a chapa Gimeson obteve 12 (doze) votos. Após a leitura de todos os votos foi declarada a vitória da chapa Gimeson e a posse será realizada no dia 02/01/2019. O presidente do CISNOP Edimar Aparecido Pereira dos Santos discursou sobre o seu mandato, com grandes realizações, referenciou o consenso e o entendimento da disputa da diretoria do CISNOP para o próximo período e pediu que este entendimento seja mantido na gestão do próximo mandato. Abriu espaço para os presentes fazerem discursos havendo diversas manifestações de apoio aos efeitos pelos presentes e dos efeitos sobre os projetos e necessidades para realizações. Fizaram uso da palavra: Amelin Jose Hamonuchi, Edimar Santos, Gimeson Sutil, Wagner Martins, Jorge Rodrigues Nunes. Nada mais a constar foi dado por encerrada a presente reunião, feita a lavratura da presente ata que segue assinada por mim Cristine D. Martins Alves Diretora Administrativa do CISNOP e pelo Sr.



Fls. nº. 609

LIVRO A-018

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-011

FOLHA 217/V

Verso da Folha 001 de 003

EM BRANCO

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procopio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

Registador



LIVRO A-018

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-011

FOLHA 218

Folha 002 de 003



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



Gimerson de Jesus Sutil prefeito de Sapopema e tem integração da lista de presença e o requerimento de registro de chapa como parte desta.

Cristina D. Martins Alves - Diretora Administrativa do CISNOP

Gimerson de Jesus Sutil - Presidente eleito

DIRETORIA ADMINISTRATIVA ELEITA PARA O MANDATO 2019/2020

Diretor Presidente: Gimerson de Jesus Sutil prefeito de Sapopema

RG 5016668-6 PR

CPF 689.440.129-20

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Santana n.º 316 Sapopema PR Cep 86290-000

Vice Diretor Presidente: Roberto Carlos Messias prefeito de Nova Fátima

RG 4.818.807-9 PR

CPF 688.798.739-20

Estado Civil: Casado

Profissão: Agricultor

Endereço: Rua Orlando Cherebino Terra n.º 366 Nova Fátima PR Cep 86310-000

Diretor Secretário: Jorge Nunes prefeito de Santa Mariana

RG 2.162.410 PR

CPF 362.504.069-72

Estado Civil: Casado

Profissão: Auditor da Receita Federal

Endereço: Rua Liberato Spagolla n.º 515 Santa Mariana PR Cep 86350-000

Vice Diretor Secretário: Ione Elizabeth A. Abib prefeita de Andaraí

RG 1799461 PR

CPF 624150779-68

Estado Civil: Viúva

Profissão: Tecnóloga em Gestão Pública

Endereço: Bairro da Pedra Branca S/N Andaraí PR Cep 86380-000

Diretor Financeiro: João Ricardo de Melo prefeito de São Jerônimo da Serra

RG 7.217.268-0 PR

CPF 005.560.029-89

Estado Civil: Casado

Profissão: Comerciante

Endereço: Rua Marly Siqueira Lopes n.º 110 São Jerônimo da Serra PR Cep 86270-000

Vice Diretor Financeiro: Jarbas Carnelossi prefeito de Santa Amélia

LIVRO A-018

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-011

FOLHA 218/V

Verso da Folha 002 de 003

Pis. nº 71

EM BRANCO

**Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas**

Rua Mato Grosso, 83 - Centro
Cornélio Procopio - PR
Tel/Fax: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

Fls. nº. 72

LIVRO A-018

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-011

FOLHA 219

Folha 003 de 003



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



RG 1.377.144 PR
CPF 329758309-63
Estado Civil: casado
Profissão: Funcionário Público
Endereço: Rua Americo Pagliaci nº 75 Santa Amélia PR Cep 86370-000

Diretor de Relações Públicas: Nelson Garcia Junior prefeito de Abatã
RG 2.031.737-0 PR
CPF 367.148.529-91
Estado Civil: Casado
Profissão: Empresário
Endereço: Rua Iguaçu nº 297 Abatã PR Cep 86460-000

Vice Diretor de Relações Públicas: Edmar Lima prefeito de Rancho Alegre
RG 4.975.762-0 PR
CPF 748.757.879-87
Estado Civil: Casado
Profissão: Empresário
Endereço: Rua das Palmeiras nº 48 Rancho Alegre PR Cep 86380-000

CONSELHO FISCAL
Eric Kondo prefeito de Nova Santa Barbara
RG 5.943.184-6 PR
CPF 018.008.959-50
Estado Civil: Casado
Profissão: Agricultor
Endereço: Rua Walter Guimarães da Costa nº 228 Nova Santa Barbara PR Cep 86250-000

Lino Martins prefeito de Bandeirantes
RG 4791908-3 PR
CPF 107.504.529-00
Estado Civil: Casado
Profissão: Contabilista
Endereço: Av. Adelina Meneghel Rando nº 1.330 Centro Bandeirantes PR Cep 86360-000

Amin Jose Hannouche prefeito de Cornélio Procopio
RG 3.103.928-2
CPF 521.746.549-20
Estado Civil: casado
Profissão: Advogado
Endereço: Rua Espírito Santo nº 169, Centro, Cornélio Procopio, PR Cep 86300-000

D

FOLHA 219A

verso da Folha 003 da 003

	RECEITO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS NELSON FERNANDA LOPES VILAN - REGISTRADOR																										
	CONSELHO PROCOPIO - ESTADO DO PARANÁ																										
PROV. Nº 000183 LIVRO Nº 25 PLS.	JURAMENTO Nº 000179 LIVRO A Nº 018-PLS 139	EMOLUMENTOS																									
AVERBAÇÃO: 11																											
Procopio, 20 de Janeiro de 2019.																											
	641																										
NELSON FERNANDA LOPES VILAN - REGISTRADOR	<table border="1"> <thead> <tr> <th>ATUM</th> <th>VSC</th> <th>R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Sigiloso</td> <td>NONE</td> <td>18,34</td> </tr> <tr> <td>Público</td> <td></td> <td>8,48</td> </tr> <tr> <td>Franquia</td> <td></td> <td>1,17</td> </tr> <tr> <td>Classif. exp</td> <td></td> <td>1,71</td> </tr> <tr> <td>GDI</td> <td></td> <td>0,67</td> </tr> <tr> <td>FACED</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>TOTAL R\$</td> <td></td> <td>30,32</td> </tr> </tbody> </table>			ATUM	VSC	R\$	Sigiloso	NONE	18,34	Público		8,48	Franquia		1,17	Classif. exp		1,71	GDI		0,67	FACED		0,97	TOTAL R\$		30,32
ATUM	VSC	R\$																									
Sigiloso	NONE	18,34																									
Público		8,48																									
Franquia		1,17																									
Classif. exp		1,71																									
GDI		0,67																									
FACED		0,97																									
TOTAL R\$		30,32																									
NÃO DIGITALIZADO POR FLAMPEO. Controle https://flameo.br/2746c http://www.flameo.com.br																											



F U N A R P E N



SELO DIGITAL
PhWfp.MaJ6r.doUeW
k8dHz.myfYC
<http://funarpen.com.br>



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

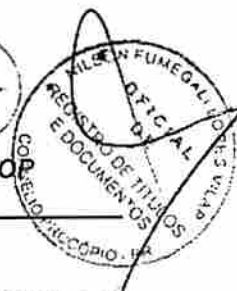


ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA O PERÍODO 2019/2020.

Realizada aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (20/12/2018) iniciada às treze horas e trinta minutos (13h30min) no auditório da 18.ª Regional de Saúde, e conduzida pelo presidente do CISNOP Edimar Aparecido Pereira dos Santos, que agradecendo a presença de todos fez a leitura da pauta da reunião: Aprovação da Resolução 33/2018 (plano de ação conjunta de interesse comum), Resolução 34/2018 (Orçamento 2019) e Resolução 35/2018 (que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso para o exercício de 2019), as quais foram aprovadas por aclamação e Eleição para composição da diretoria do CISNOP para o mandato do biênio 2019/2020, e com o registro de duas chapas, designada como Chapa Xandy assim composta Diretor Presidente: Ernesto Alexandre Basso prefeito de Nova America da Colina, Vice Diretor Presidente: Carlos Roberto Tamura prefeito de Uraí, Diretor Secretário: Wagner Luiz Oliveira Martins prefeito de Ribeirão do Pinhal, Vice Diretor Secretário: Eric Kondo prefeito de Nova Santa Barbara, Diretor Financeiro: Edimar Aparecido P. Santos prefeito de Santa Cecilia do Pavão, Vice Diretor Financeiro: Ademir L. Gouveia prefeito de São Sebastião da Amoreira, Diretor de Relações Públicas: Wanderley M. Ferreira prefeito de Santo Antônio do Paraíso, Vice Diretor de Relações Públicas: Carlos Cesar Carvalho prefeito de Itambaraca, Conselho Fiscal: Valdinei Ap. Oliveira prefeito de Congonhinhas e Alessandro Ribeiro prefeito de Leopoldina e Chapa Gimerson assim composta Diretor Presidente: Gimerson de Jesus Sutil prefeito de Sapopema, Vice Diretor Presidente: Roberto Carlos Messias prefeito de Nova Fatima, Diretor Secretário: Jorge Nunes prefeito de Santa Mariana, Vice Diretor Secretário: Ione Elizabeth A. Abib prefeito de Andaraí, Diretor Financeiro: João Ricardo de Melo prefeito de São Jerônimo da Serra, Vice Diretor Financeiro: Jarbas Carnelossi prefeito de Santa Amelia, Diretor de Relações Públicas: Nelson Garcia Junior prefeito de Abatiã, Vice Diretor de Relações Públicas: Edmar Lima prefeito de Rancho Alegre, Conselho Fiscal: Eric Kondo prefeito de Nova Santa Barbara, Lino Martins prefeito de Bandeirantes e Amin Jose Hannouche prefeito de Cornélio Procopio, a eleição será por voto aberto, em ordem alfabética. Na sequência abriu-se a votação onde a chapa Xandy obteve 9 (nove) votos e a chapa Gimerson obteve 12 (doze) votos. Após a leitura de todos os votos foi declarada eleita a chapa Gimerson e a posse será realizada no dia 02/01/2019. O presidente do CISNOP Edimar Aparecido Pereira dos Santos discursou sobre o seu mandato, com grandes realizações, referenciou o consenso e o entendimento da disputa da diretoria do CISNOP para o próximo período e pediu que este entendimento seja mantido na gestão do próximo mandato. Abriu espaço para os presentes fazerem discurso havendo diversas manifestações de apoio aos eleitos pelos presentes e dos eleitos sobre os projetos e necessidades para realizações. Fizeram uso da palavra: Amin Jose Hannouche, Edimar Santos, Gimerson Sutil, Wagner Martins, Jorge Rodrigues Nunes. Nada mais a constar foi dado por encerrada a presente reunião, feita a lavratura da presente ata que segue assinada por mim Cristina D. Martins Alves Diretora Administrativa do CISNOP e pelo Sr.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



Gimerson de Jesus Sutil prefeito de Sapopema e tem integração da lista de presença e o requerimento de registro de chapa como parte desta.

Cristina D. Martins Alves - Diretora Administrativa do CISNOP

Gimerson de Jesus Subtil – Presidente eleito

DIRETORIA ADMINISTRATIVA ELEITA PARA O MANDATO 2019/2020

Diretor Presidente: Gimerson de Jesus Sutil prefeito de Sapopema

RG 5016668-6 PR

CPF 689.440.129-20

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Santana nº 326 Sapopema PR Cep 86290-000

Vice Diretor Presidente: Roberto Carlos Messias prefeito de Nova Fatima

RG 4.818.807-9 PR

CPF 688.798.739-20

Estado Civil: Casado

Profissão: Agricultor

Endereço: Rua Orlando Cherobimo Terra nº 366 Nova Fatima PR Cep 86310-000

Diretor Secretário: Jorge Nunes prefeito de Santa Mariana

RG 2.162.410 PR

CPF 362.504.069-72

Estado Civil: Casado

Profissão: Auditor da Receita Federal

Endereço: Rua Liberato Spagolla nº 515 Santa Mariana PR Cep 86350-000

Vice Diretor Secretario: Ione Elizabeth A. Abib prefeita de Andira

RG 1799461 PR

CPF 624150779-68

Estado Civil: Viuva

Profissão: Tecnóloga em Gestão Publica

Endereço: Bairro da Pedra Branca S/N Andirá PR Cep 86380-000

Diretor Financeiro: João Ricardo de Melo prefeito de São Jeronimo da Serra

RG 7.217.268-0 PR

CPF 005.560.029-89

Estado Civil: Casado

Profissão: Comerciante

Endereço: Rua Marly Siqueira Lopes nº 110 São Jeronimo da Serra PR Cep 86270-000

Vice Diretor Financeiro: Jarbas Carnelossi prefeito de Santa Amelia



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOR
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



RG 1.377.144 PR
CPF 329758309-63
Estado Civil: casado
Profissão: Funcionário Público
Endereço: Rua Americo Pagliaci nº 75 Santa Amelia PR Cep 86370-000

Diretor de Relações Públicas: Nelson Garcia Junior prefeito de Abatia
RG 2.031.737-0 PR
CPF 367.148.529-91
Estado Civil: Casado
Profissão: Empresário
Endereço: Rua Iguaçu nº 297 Abatia PR Cep 86460-000

Vice Diretor de Relações Públicas: Edmar Lima prefeito de Rancho Alegre
RG 4.975.762-0 PR
CPF 748.757.879-87
Estado Civil: Casado
Profissão: Empresário
Endereço: Rua das Palmeiras nº 48 Rancho Alegre PR Cep 86380-000

CONSELHO FISCAL

Eric Kondo prefeito de Nova Santa Barbara
RG 5.943.184-6 PR
CPF 018.008.959-50
Estado Civil: Casado
Profissão: Agricultor
Endereço: Rua Walter Guimarães da Costa nº 228 Nova Santa Barbara PR Cep 86250-000

Lino Martins prefeito de Bandeirantes
RG 4791908-8 PR
CPF 107.504.529-00
Estado Civil: Casado
Profissão: Contabilista
Endereço: Av. Adelina Meneghel Rando nº 1.330 Centro Bandeirantes PR Cep 86360-000

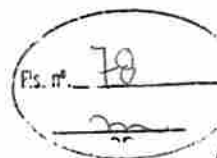
Amin Jose Hannouche prefeito de Cornelio Procopio
RG 3.103.928-2
CPF 521.746.549-20
Estado Civil: casado
Profissão: Advogado
Endereço: Rua Espirito Santo nº 169, Centro, Cornelio Procopio, PR Cep 86300-000

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR – REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																										
PROT. Nº 0002383 LIVRO Nº.05 FLS.	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 018-FLS 217 AVERBAÇÃO: 11	EMOLUMENTOS																								
 Procópio, 09 de janeiro de 2019.		<table border="1"> <thead> <tr> <th>ATOS</th> <th>VRC</th> <th>R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Registro</td> <td>100,00</td> <td>19,30</td> </tr> <tr> <td>Funrejus</td> <td></td> <td>8,40</td> </tr> <tr> <td>Funarpen</td> <td></td> <td>1,17</td> </tr> <tr> <td>Disto/Falep</td> <td></td> <td>8,71</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>FADEP</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>TOTAL R\$</td> <td></td> <td>39,52</td> </tr> </tbody> </table>	ATOS	VRC	R\$	Registro	100,00	19,30	Funrejus		8,40	Funarpen		1,17	Disto/Falep		8,71	ISS		0,97	FADEP		0,97	TOTAL R\$		39,52
ATOS	VRC	R\$																								
Registro	100,00	19,30																								
Funrejus		8,40																								
Funarpen		1,17																								
Disto/Falep		8,71																								
ISS		0,97																								
FADEP		0,97																								
TOTAL R\$		39,52																								
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																										
SELO DIGITAL: nhWxm.WDhYd.skUeW, Controle: k8uz.rF3Mb, http://www.funarpen.com.br																										



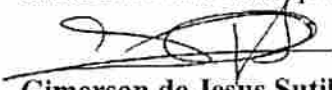


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

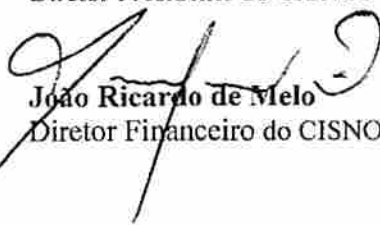


**ASSEMBLÉIA DE POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CISNOP -
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**

Ata de reunião do Conselho Deliberativo do Consórcio intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP realizada no dia 02 de janeiro do ano de dois mil e dezenove (02/01/2019) iniciada às quatorze horas (14h00) para dar posse à Diretoria Administrativa eleita em 20 de dezembro de 2018, para o mandato de dois anos a partir de 02 de janeiro de 2019 até 02 de janeiro de 2021, tendo a presença dos Prefeitos Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Gimerson de Jesus Subtil João Ricardo de Melo O presidente do CISNOP (2017-2018) Edimar Aparecido Pereira dos Santos deu posse ao Presidente eleito e a nova Diretoria para o mandato de dois anos que inicia nesta data (02/01/2019), sendo composta pelos seguintes membros: Diretor Presidente: Gimerson de Jesus Sutil prefeito de Sapopema, Vice Diretor Presidente: Roberto Carlos Messias prefeito de Nova Fatima , Diretor Secretário: Jorge Nunes prefeito de Santa Mariana, Vice Diretor Secretario: Ione Elizabeth A. Abib prefeita de Andira, Diretor Financeiro: João Ricardo de Melo prefeito de São Jerônimo da Serra, Vice Diretor Financeiro: Jarbas Carnelossi prefeito de Santa Amelia, Diretor de Relações Públicas: Nelson Garcia Junior prefeito de Abatia, Vice Diretor de Relações Públicas: Edmar Lima prefeito de Rancho Alegre, Conselho Fiscal: Eric Kondo prefeito de Nova Santa Barbara, Lino Martins prefeito de Bandeirantes e Amin Jose Hannouche prefeito de Cornélio Procopio Nada mais a constar a reunião foi dada por encerrada e tem como parte integrante a lista de presença assinada pelos presentes.


Gimerson de Jesus Sutil

Diretor Presidente do CISNOP (2019-2020)


João Ricardo de Melo

Diretor Financeiro do CISNOP (2019-2020)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA MANDATO 2019/2020

Diretor Presidente: Gimerson de Jesus Sutil prefeito de Sapopema

RG 5016668-6 PR

CPF 689.440.129-20

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Santana nº 326 Sapopema PR Cep 86290-000

Vice Diretor Presidente: Roberto Carlos Messias prefeito de Nova Fatima

RG 4.818.807-9 PR

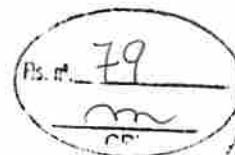
CPF 688.798.739-20

Estado Civil: Casado

Profissão: Agricultor



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



Endereço: Rua Orlando Cherobimo Terra nº 366 Nova Fatima PR Cep 86310-000

Diretor Secretário: Jorge Nunes prefeito de Santa Mariana

RG 2.162.410 PR

CPF 362.504.069-72

Estado Civil: Casado

Profissão: Auditor da Receita Federal

Endereço: Rua Liberato Spagolla nº 515 Santa Mariana PR Cep 86350-000

Vice Diretor Secretario: Ione Elizabeth A. Abib prefeita de Andira

RG 1799461 PR

CPF 624150779-68

Estado Civil: Viuva

Profissão: Tecnóloga em Gestão Publica

Endereço: Bairro da Pedra Branca S/N Andirá PR Cep 86380-000

Diretor Financeiro: João Ricardo de Melo prefeito de São Jeronimo da Serra

RG 7.217.268-0 PR

CPF 005.560.029-89

Estado Civil: Casado

Profissão: Comerciante

Endereço: Rua Marly Siqueira Lopes nº 110 São Jeronimo da Serra PR Cep 86270-000

Vice Diretor Financeiro: Jarbas Carnelossi prefeito de Santa Amelia

RG 1.377.144 PR

CPF 329758309-63

Estado Civil: casado

Profissão: Funcionário Publico

Endereço: Rua Americo Pagliaci nº 75 Santa Amelia PR Cep 86370-000

Diretor de Relações Públicas: Nelson Garcia Junior prefeito de Abatia

RG 2.031.737-0 PR

CPF 367.148.529-91

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

Endereço: Rua Iguaçu nº 297 Abatia PR Cep 86460-000

Vice Diretor de Relações Públicas: Edmar Lima prefeito de Rancho Alegre

RG 4.975.762-0 PR

CPF 748.757.879-87

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

Endereço: Rua das Palmeiras nº 48 Rancho Alegre PR Cep 86380-000



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

Fls. nº 80
CC

CONSELHO FISCAL

Eric Kondo prefeito de Nova Santa Barbara

RG 5.943.184-6 PR

CPF 018.008.959-50

Estado Civil: Casado

Profissão: Agricultor

Endereço: Rua Walter Guimarães da Costa nº 228 Nova Santa Barbara PR Cep 86250-000

Lino Martins prefeito de Bandeirantes

RG 4791908-8 PR

CPF 107.504.529-00

Estado Civil: Casado

Profissão: Contabilista

Endereço: Av. Adelina Meneghel Rando nº 1.330 Centro Bandeirantes PR Cep 86360-000

Amin Jose Hannouche prefeito de Cornélio Procopio

RG 3.103.928-2

CPF 521.746.549-20

Estado Civil: casado

Profissão: Advogado

Endereço: Rua Espírito Santo nº 169, Centro, Cornélio Procopio, PR Cep 86300-000

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCOPIO - ESTADO DO PARANÁ																										
PROT. Nº 0002383 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO Nº 018 FLS 217	EMOLUMENTOS																								
AVERBAÇÃO: II																										
Procópio, 09 de janeiro de 2019																										
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																										
SELO DIGITAL: nhWxmWDhYdskUeW, Controle: k8azrF3Mb, http://www.funarpen.com.br																										
		<table><tr><td>ATOS</td><td>VRC</td><td>R\$</td></tr><tr><td>Registro</td><td>100,00</td><td>19,30</td></tr><tr><td>Funrejus</td><td></td><td>8,40</td></tr><tr><td>Funarpen</td><td></td><td>1,17</td></tr><tr><td>Ditr/Fadep</td><td></td><td>8,71</td></tr><tr><td>ISS</td><td></td><td>0,97</td></tr><tr><td>FADEP</td><td></td><td>0,97</td></tr><tr><td>TOTAL R\$</td><td></td><td>39,52</td></tr></table>	ATOS	VRC	R\$	Registro	100,00	19,30	Funrejus		8,40	Funarpen		1,17	Ditr/Fadep		8,71	ISS		0,97	FADEP		0,97	TOTAL R\$		39,52
ATOS	VRC	R\$																								
Registro	100,00	19,30																								
Funrejus		8,40																								
Funarpen		1,17																								
Ditr/Fadep		8,71																								
ISS		0,97																								
FADEP		0,97																								
TOTAL R\$		39,52																								



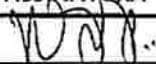
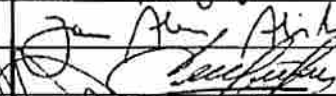
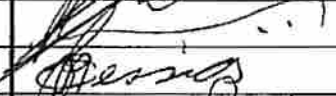
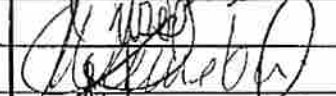
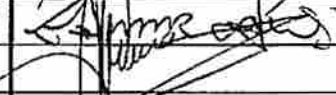
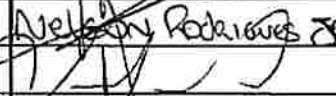
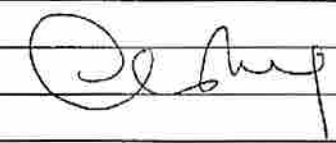
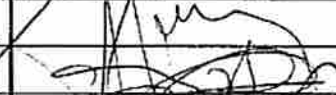
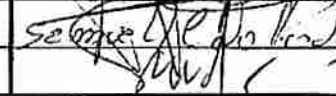
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

LISTA DE PRESENÇA

REUNIAO CONSELHO DELIBERATIVO CISNOP DATA: 20/12/2018

HORÁRIO: 13:30H

PAUTA: ELEIÇÃO PRESIDENTE E DIRETORIA PARA O MANDATO 2019/2010 E VOTAÇÃO DO ORÇAMENTO CISNOP 2019

MUNICIPIO	PREFEITO(A) MUNICIPAL	ASSINATURA	REPRESENTANTE / PROCURADOR (NOME)
ABATIA	NELSON GARCIA JUNIOR		
ANDIRA	IONE ELIZABETH ALVES ABIB		
BANDEIRANTES	LINO MARTINS		
CONGONHINHAS	VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA *		
CORNELIO PROCOPIO	AMIN JOSE HANNOUCHE		
ITAMBARACA	CARLOS CESAR DE CARVALHO		
LEOPOLIS	ALESSANDRO RIBEIRO		
NOVA AMERICA DA COLINA	ERNESTO ALEXANDRE BASSO		
NOVA FATIMA	ROBERTO CARLOS MESSIAS		
NOVA SANTA BARBARA	ERIC KONDO		
RANCHO ALEGRE	EDIMAR LIMA *		
RIBEIRAO DO PINHAL	WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS		
SANTA AMELIA	JARBAS CARNELOSSI		
SANTA CECILIA DO PAVAO	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS		
SANTA MARIANA	JORGE RODRIGUES NUNES		
SANTO ANTONIO DO PARAISO	WANDERLEY MARTINS FERREIRA		
SAO JERONIMO DA SERRA	JOAO RICARDO DE MELO		
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA		
SAPOPEMA	GIMERSON DE JESUS SUBTIL		
SERTANEJA	JAMISON DONIZETI DA SILVA		
URAI	CARLOS ROBERTO TAMURA		





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 261/2019-PMB

Por este instrumento, de um lado **CISNOP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 18, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. Gimerson Jesus Subtil portador da cédula de identidade RG nº 5.016.668-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.440.129-20, residente e domiciliado a Av. Manoel Ribas, nº 410, Sapopema – Pr, doravante denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – CENTRO – CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº. Lino Martins, portador da cédula de identidade RG nº 4.791.908-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.504.529-00, residente e domiciliado a Rua Edelina Meneghel Rando nº 1330 – CENTRO – CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, é autorizado, pela Lei Municipal nº 1.890/94, de 15 de setembro de 1994, ratificada pela Lei nº 3.618/2016, de 17 de maio de 2016, a participar do Consórcio intermunicipal de Saúde do norte do Paraná, visando o desenvolvimento de ações em saúde, bem como a teor das autorizações orçamentárias contidas na Lei 3.711/2017, de 31 de outubro de 2017 (Plano Plurianual); Lei nº 3.847/2019, de 03 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 3.782/2018, de 03 de outubro de 2018 (Lei Orçamentária Anual).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Consiste o objeto do presente Instrumento a realização de consultas, exames e procedimentos médicos especializados constantes da Tabela anexa à Resolução nº 002/2019 – CISNOP e suas alterações

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames/consultas/procedimentos objeto deste Contrato são desvinculados da cota mensal que o CONTRATANTE tem direito em função de sua participação no Consorcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná (CONTRATADO) e fixados nos termos do contrato de rateio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

Os exames/consultas/procedimentos objeto do presente instrumento serão realizados observando-se as capacidades instaladas e/ou operacionais, tanto do CONTRATADO quanto de seus Prestadores de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO LIMITE

O preço fixado para cada exame/consulta/procedimento está previsto no anexo da Resolução nº014/2017 – CISNOP e alterações, acrescido da taxa de 10% do valor correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, autoriza a fixação do limite mensal de extra cota, no teto de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) e R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor constante do parágrafo anterior poderá ser alterado, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência a PARTIR DA PUBLICAÇÃO do extrato do presente contrato, findando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

O CONTRATADO emitirá relação detalhada dos exames/consultas/procedimentos realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com boleto bancário com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de pagamento implicará na imediata suspensão dos serviços, bem como cobrança por outros meios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese será aceito o pagamento pelo paciente, sob pena de cancelamento do contrato, cabendo tal incumbência, exclusivamente, ao município Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REQUISIÇÃO DOS EXAMES/CONSULTAS/PROCEDIMENTOS

Os exames/consultas/procedimentos, serão requisitados em impresso próprio do Secretário Municipal de Saúde do CONTRATANTE, os quais serão agendados e/ou autorizados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO E AGENDAMENTO DOS EXAMES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Os exames apresentam caráter eletivo e não visam atender a situações de urgência e/ou emergência, considerando-se que as atividades do CONTRATADO são de nível ambulatorial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve manter suas condições de habilitação durante a vigência do presente contrato, bem como reconhece o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o ajuste nas hipóteses ensejadoras descritas no Estatuto do CONTRATADO e na Lei Municipal nº 1.890/94, de 15 de setembro de 1994, ratificada pela Lei nº 3.618/2016, de 17 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio – PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cornélio Procópio/PR, 02 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal de Bandeirantes

Diretor Presidente do CISNOP
Gimerson Jesus Subtil

Testemunhas

Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97
Cibele Gusmão Pontolan da Silva
CPF 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 03/2019-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

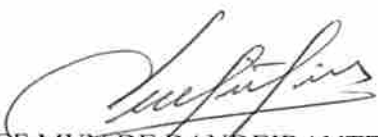
VALOR: R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3410/303	1110301101750043371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2019.


PREF. MUN. DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Gimerson Jesus Subtil
Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE RATEIO Nº 262/2019-PMB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede à Rua Frei Rafael Proner nº 1457, na cidade de Bandeirantes - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº. Lino Martins, portador da cédula de identidade RG nº 4.791.908-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.504.529-00, residente e domiciliado na Avenida Edelina Meneghel Rando nº 1330 – Centro – CEP 86.360-000 na cidade de Bandeirantes-PR e o CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 18, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. Gimerson Jesus Subtil portador da cédula de identidade RG nº 5.016.668-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.440.129-20, residente e domiciliado a Av. Manoel Ribas, nº 818, Sapopema - PR, **OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2019.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

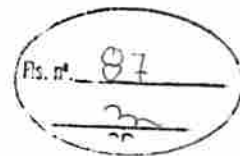
Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação dos **MUNICÍPIOS DE ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SAPOPEMA, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA E URAÍ**, como **CONSORCIADOS** juntos ao CISNOP, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no exercício de 2019, aderindo assim, as formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do CISNOP e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui-se no rol de atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum dos **CONSORCIADOS**, tendo como esteio as regras e condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, que serão repassadas mediante transferência do Fundo de participação dos Municípios ao CONSÓRCIO, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente de nº 2563-7 agência de nº 0388 do Banco Caixa Econômica Federal, até o dia quinto útil de cada mês, EM FAVOR DO CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto do presente contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO valor per/capita (proporcional a população do município – referência IBGE) de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) /habitante/mês, aí incluídos R\$ 0,05 (cinco centavos) que serão repassados à Associação Humanistas, perfazendo o valor mensal de R\$ 48.843,00 (quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e três reais) e R\$ 586.116,00 (quinhentos e oitenta e seis mil cento e dezesseis reais) para o prazo de 12 (doze) meses.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os valores acima mencionados poderão ser reajustados durante o exercício, mediante Resolução expedida pelo CONSÓRCIO, considerando índices oficiais do Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As transferências entre as contas correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes, deverão ocorrer entre 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores correspondentes às Cotas mensais serão empregados na gestão associada da área de saúde pública, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO QUARTO – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de adesão, ratificação e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E DOS PRAZOS

O presente contrato de rateio terá vigência de 01º de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – EXERCICIO DE 2019

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2019, definido pela respectiva Legislação Municipal, a saber:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3410/303	1110301101750043371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISNOP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCICIO DE 2020

O CONSORCIADO, em razão da pactuação do custeio do Programa COMSUS para o exercício financeiro de 2019, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme o Estatuto do CISNOP, e após previa suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes pra suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIADO

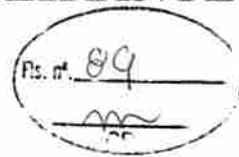
O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I – efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Clausula Terceira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO, poderá ensejar a aplicação de multa e cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico - administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos Consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

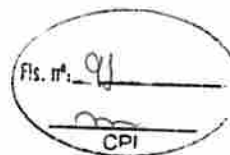
PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio – PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cornélio Procópio/PR, 02 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal de Bandeirantes

Diretor Presidente do CISNOP
Gimerson Jesus Subtil

Testemunhas

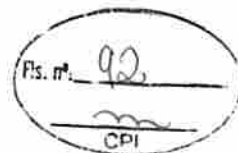
José Carlos Siqueira de Souza
CPF 205.604.000-00
Diretor de Licitacao
Bandeirantes/PR

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 262/2019-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R\$ 590.166,72 (quinhentos e noventa mil, cento e sessenta e seis mil reais, e setenta e dois centavos)

01	MES	12	Pagamento Mensal ao CISNOP	49.180,56	590.166,72
----	-----	----	----------------------------	-----------	------------

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3410/303	1110301101750043371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2019.


PREF MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Gimerson Jesus Subtil
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 41/2019 - PMB
(Exclusivo para empresas ME, EPP e MEI)

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 20/12/2019 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA DESARMADA PARA ATENDIMENTO EM DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até às 09h30min do dia 20/12/2019 no Setor de Protocolo desta Prefeitura.

Bandeirantes, 04 de dezembro de 2019

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 33/2019 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto aos seguintes contratados(s):

EMPRESA	VLK TOTAL
P. A. FERREIRA BARBOSA - ME	98.762,75
T O T A L	98.762,75

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019-PMB É DE R\$ 98.762,75 (NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO LICITATORIO

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2019

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 34/2019 - PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES REFERENTES AOS ITENS DESERTOS DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2019-PMB PARA O TERCEIRO GRUPO DE BOMBEIROS DO TERCEIRO SUBGRUPO DE BOMBEIROS DA TERCEIRA SEÇÃO DE BOMBEIROS E PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto aos seguintes contratados(s):

EMPRESA	VLK TOTAL
MARINGÁ HOSPITALAR DIST. MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA	16.980,00
MEDIFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME	64.471,25
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	32.146,67
T O T A L	113.597,92

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019-PMB É DE R\$ 113.597,92 (CENTO E TREZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO LICITATORIO

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2019

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2019-PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2019 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: NOVA TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS A SER ADQUIRIDA COM RECURSOS DO VIGÍAS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

OBJETIVO: PRORROGAR os prazos de execução e vigência do contrato em 25 (vinte e cinco) dias a partir do término do contrato que ocorreu no dia 16 de dezembro de 2019, prorrogando o mesmo até o dia 05 de fevereiro de 2019.

Bandeirantes-PR, 21 de novembro de 2019

Lino Martins
PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Eliezer Berto
NOVA TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 266/2019-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2019-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: P. A. FERREIRA BARBOSA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: R\$ 98.762,75 (noventa e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0280-000	20001011220494200 33390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	0310-311	20001041220494200 33390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	0450-000	20005041220494215 13390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	0510-000	20005041220494215 13390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1080-103	30003123611202601 63390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1150-103	30004123611202601 83390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1340-103	30005123611219602 13390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1490-104	30005123611241602 23390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
AGRICULTURA	1670-000	50001206082031202 43390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1870-000	60001047122041959 013390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2580-000	90001082448001204 03390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
SAÚDE	3110-303	11000110301100360 513390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
SAÚDE	3840-303	11000610301100100 593390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA

PRAZO DE ENTREGA: De até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Departamento de Compras.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de até 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O período de vigência do contrato será de até 01 (um) mês após o término do prazo de execução.
Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
P. A. FERREIRA BARBOSA - ME
Paulo Aparecido Ferreira Barbosa
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Ref: Inexigibilidade de Licitação - Nº 41/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019 de 08 de janeiro de 2019, e Portaria nº 1.469/2019 de 04 de julho de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do Art. 25, a favor do fornecedor: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ME	1.360	Auditoria em Automação de Internamento Hospitalar-AIH	10,00	33.600,00
TOTAL					33.600,00

Para CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH no valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), faço ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Inexigibilidade de Licitação - 42/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019 de 08 de janeiro de 2019, e da Portaria nº 1.469/2019 de 04 de julho de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no caput do Art. 25, a favor do fornecedor: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ME	12	Pagamento Mensal Oprelização SAMU	20.797,19	321.565,20
TOTAL					321.565,20

Para CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES no valor total de R\$ 321.565,20 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), faço ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 04 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 261/2019-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3410-303	110001101750043 71700000	RATEIO PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2019.

Lino Martins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Gimerson Jesus Subtil
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 262/2019-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R\$ 590.166,72 (quinhentos e noventa mil, cento e sessenta e seis mil reais, e setenta e dois centavos)

ITEM	ME	12	Pagamento Mensal ao CISNOP	49.180,56	590.166,72
------	----	----	----------------------------	-----------	------------

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3410-303	110001101750043 71700000	RATEIO PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2019.

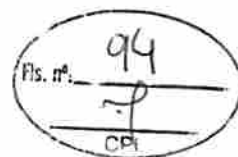
Lino Martins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Gimerson Jesus Subtil
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 261/2019-PMB E Nº 262/2019. INEXIGIBILIDADE Nº 38/2019-PMB cujo objeto é CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, na página nº 13 da edição nº 1057 de 07 de dezembro de 2019

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3410/303	11.103.01.1017.5-004 3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

LEIA-SE

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3410/303	11.001.10.301.1017.5-004 3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Bandeirantes-PR, 09 de dezembro de 2019.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO FUTURO DO AMANHÃ, GESTÃO 2020/2022

A Presidente Deusiane da Associação Futuro do Amanhã, do município de Bandeirantes, comunica, que no dia 20 de dezembro às 08h00min, no Barracão da Associação, será realizada a eleição da nova diretoria.

BANDEIRANTES, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Deusiane Vanessa Vicente da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019-PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: MULTHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
OBJETIVO: AUTORIZAR a substituição da especificação para o seguinte item:
Lote 1 - Item 132 - de marca FARMATEX para a marca FOYOMED
Lote 1 - Item 134 - de marca FARMATEX para a marca FOYOMED

Bandeirantes-PR, 28 de Novembro de 2019.

Lino Martins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Marcos Henrique Lahoud
MULTHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 261/2019-PMB e Nº 262/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 38/2019-PMB cujo objeto é CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, na página nº 13 da edição nº 1057 de 07 de dezembro de 2019.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3490-303	31.901.01.101.1.4.004 4.3.71.70.00.00	FAIXO PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO

LEIA-SE

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3490-303	31.901.01.101.1.4.004 4.3.71.70.00.00	FAIXO PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO

Bandeirantes-PR, 09 de dezembro de 2019.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2019-PMB, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2019-PMB cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS A SER ADQUIRIDA COM RECURSOS DO VÍCIUS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, na página nº 13 da edição nº 1057 de 07 de dezembro de 2019.

ONDE SE LÊ:

PRORROGAR os prazos de execução e vigência do contrato em 35 (trinta e cinco) dias a partir do término do contrato que ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2019, prorrogando o mesmo até o dia 05 de fevereiro de 2020.

LEIA-SE

PRORROGAR os prazos de execução e vigência do contrato em 35 (trinta e cinco) dias a partir do término do contrato que ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2019, prorrogando o mesmo até o dia 05 de fevereiro de 2020.

Bandeirantes-PR, 30 de outubro de 2019.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 267/2019-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2019-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES REFERENTES AOS ITENS DESERTOS DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2019-PMB PARA O TERCEIRO GRUPO DE BOMBEIROS DO TERCEIRO SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS DA TERCEIRA SEÇÃO DE BOMBEIROS E PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: 16.980,00 (dezesseis mil, novecentos e oitenta reais)
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Administração	0560-515	20003041810411200 43390300000	Material de Consumo
Saúde	3030-303	11000110301100360 5133903000000	Material de Consumo
Saúde	3790-303	11000610301100160 5933903000000	Material de Consumo

PRazo DE ENTREGA: De até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Departamento de Compras.

PRazo DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de até 12 (doze) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 01 (um) mês após o término do prazo de execução.

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Lino Martins
Prefeito Municipal
MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI
Daniele Carolina de Marchi
Procuradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 268/2019-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2019-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES REFERENTES AOS ITENS DESERTOS DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2019-PMB PARA O TERCEIRO GRUPO DE BOMBEIROS DO TERCEIRO SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS DA TERCEIRA SEÇÃO DE BOMBEIROS E PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: 64.471,25 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Administração	6360-515	20003041810411200 43390300000	Material de Consumo
Saúde	3030-303	11000110301100360 5133903000000	Material de Consumo
Saúde	3790-303	11000610301100160 5933903000000	Material de Consumo

PRazo DE ENTREGA: De até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Departamento de Compras.

PRazo DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de até 12 (doze) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 01 (um) mês após o término do prazo de execução.

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Lino Martins
Prefeito Municipal
MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME
Cláudio José dos Santos
Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.359/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

NOMEAR, a partir de 11 de Dezembro do corrente ano, o Sr SERGIO CRISTOVÃO MESSIAS DA SILVA, para exercer cargo em comissão de "Secretário de Política Habitacional", símbolo CC- 00.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de Dezembro de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Conforme convocação, ofício nº 705/2019, para cargo de "Operador de Máquina", do concurso público, edital 01/2017, devidamente publicado na edição 1052 em 20/11/2019, no Jornal Folha do Norte Paranaense, o candidato LEANDRO JEFERSON FLAUSINO, classificado em 4º lugar, compareceu a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Bandeirantes, na data de 25/11/2019, assinou o ofício tendo o prazo de 5 (cinco) dias para a entrega dos documentos, porém não entregou os documentos até a presente data para assumir o referido cargo.

Bandeirantes, 10 de Dezembro de 2019

Divisão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente CONVOCAMOS o Sr CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, classificado em 7º lugar para o cargo efetivo de "VIGIA - AFRODESCENDENTE", referente ao concurso Público 01/2017, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (PR), situada a Rua Frei Primmer, 1457, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste aviso para apresentar os documentos exigidos, o não comparecimento no prazo previsto acarretará automaticamente a perda da vaga.

Bandeirantes, 10 de Dezembro de 2019.

Divisão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Na portaria de CONCESSÃO nº 12.355/2018 de 03 de Dezembro de 2019

ONDE SE LÊ:

Portaria 12.355/2018

LEIA-SE:

Portaria 12.355/2019

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Conforme convocação, ofício nº 654/2019, para cargo de "Auxiliar de Farmácia", do concurso público, edital 01/2016, devidamente publicado na edição 1046 em 26/10/2019, no Jornal Folha do Norte Paranaense, a candidata JENNIFER FERNANDES CASTANHEIRO, classificado em 2º lugar, não compareceu a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Bandeirantes dentro do prazo para a entrega dos documentos necessários para assumir o referido cargo.

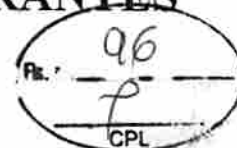
Bandeirantes, 10 de Dezembro de 2019

Divisão de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Ofício nº 70 /2020

Bandeirantes, 19 de Fevereiro de 2020

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um aditivo de valor de aproximadamente 4% referente as dez mensalidades direcionado ao processo Licitatório para a Contratação Direta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná CISNOP, para a disponibilização de consultas e tratamentos em especialidade médicas para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, Inexigibilidade de Licitação nº38, passando o valor de atual de R\$49.180,56 para R\$51.128,21, conforme resolução em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Daiane T. D. R. Tomé
Secretária da Saúde
Port. 10.628/2017

Daiane Tomé

Secretária Municipal de Saúde

[Assinatura]
Cristiane Caçador Araújo
Diretora do Departamento Administrativo
da Secretaria de Saúde
Port. nº 12.273/2019

Cristiane Caçador de Araújo

Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde

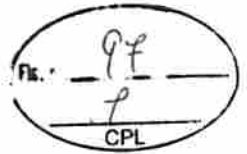
Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

[Assinatura]
19/02/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Justificativa

Venho por meio deste, justificar a solicitação para a realização de um aditivo de valor de aproximadamente 4% referente a mensalidade direcionadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná- CISNOP, pois conforme resolução nº06/2019 concede uma reposição anual de 4,31% no valor per capta das mensalidades dos Municípios, passando para o valor per capta de R\$1,63, portanto o valor do Município de Bandeirantes passa de R\$49.180,56 para R\$51.128,21 mensais.

Bandeirantes, 19 de Fevereiro de 2020


Daiane F. D. R. Tomé
Secretária da Saúde
Port. 10.629/2017

Daiane Tomé

Secretária Municipal de Saúde


Cristiane Caçador Araújo
Diretora do Departamento Administrativo
da Secretaria de Saúde
PORT Nº 12.273/2019

Cristiane Caçador de Araújo
Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde



RELAÇÃO DE CONTRATOS

EXERCÍCIO: 2019

Fls. 98
Página: 1 / 2
CPI

Exercício: 2019 Contrato: 000002

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
16/01/2019	31/12/2019	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	590.166,72

Licitação	Exercício	Modalidade
0000002	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

Atos contratuais:

Código	Tipo do ato	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Valor	24/01/2019	31/12/2019	4.050,72

Exercício: 2019 Contrato: 000003

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
16/01/2019	31/12/2019	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	294.000,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000002	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

Atos contratuais:

Código	Tipo do ato	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Valor	01/08/2019	31/12/2019	58.800,00

Exercício: 2019 Contrato: 000004

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
16/01/2019	31/12/2019	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	33.600,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000003	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH

Exercício: 2019 Contrato: 000261

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
07/12/2019	31/12/2020	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	235.200,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000038	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

Exercício: 2019 Contrato: 000262

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
01/01/2020	31/12/2020	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	590.166,72

Licitação	Exercício	Modalidade
0000038	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

Exercício: 2019 Contrato: 000265

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
09/12/2019	08/01/2021	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	321.565,20

Licitação	Exercício	Modalidade
0000042	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.



RELAÇÃO DE CONTRATOS

EXERCÍCIO: 2019

Fls. 99 Página: 2 / 2

Exercício: 2019 Contrato: 000270

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor
09/12/2019	08/01/2021	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP

CPL Valor Atualizado

33.600,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000041	2019	Processo inexigibilidade

Síntese

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

Resolução nº 04/2019

SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO: II

EDICÃO Nº: 191 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 06/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo Estatuto, Resolve:

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a reposição anual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) no valor per capta das mensalidades dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, referente a aplicação do IPCA-E (IBGE) do ano de 2019, e readequação da tabela populacional seguindo estimativa IBGE 2019, passando ao valor per capta de R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos).

Art. 2.º O índice deve ser aplicado à tabela de valores das mensalidades do mês de Fevereiro/2020 e terá os novos valores descritos no anexo I, a partir do mês de Março/2020.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.

Cornélio Procópio, 05 de fevereiro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS MENSALIDADES DOS MUNICÍPIOS

18ª REGIONAL DE SAÚDE		
Município	População	Mensalidade
Abatiá	7.457	R\$ 12.154,91
Andirá	20.031	R\$ 32.650,53
Bandeirantes	31.367	R\$ 51.128,21
Congonhinhas	8.818	R\$ 14.373,34
Cornélio Procópio	47.845	R\$ 77.987,35
Itambaracá	6.582	R\$ 10.728,66
Leópolis	3.954	R\$ 6.445,02
Nova América da Colina	3.445	R\$ 5.615,35
Nova Fátima	8.153	R\$ 13.289,39
Nova Santa Bárbara	4.249	R\$ 6.925,87
Rancho Alegre	3.808	R\$ 6.207,04
Ribeirão do Pinhal	13.029	R\$ 21.237,27

Santa Amélia	3.324	R\$ 5.418,12
Santa Cecília do Pavão	3.334	R\$ 5.434,42
Santa Mariana	11.724	R\$ 19.110,12
Santo Antonio do Paraíso	2.106	R\$ 3.432,78
São Jerônimo da Serra	11.170	R\$ 18.207,10
São Sebastião da Amoreira	8.853	R\$ 14.430,39
Sapopema	6.736	R\$ 10.979,68
Sertaneja	5.284	R\$ 8.612,92
Uraí	11.314	R\$ 18.441,82
TOTAL 18ª REGIONAL	222.583	R\$ 362.810,29

Fontes:

IPCA 2019 4,31% <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

População Estimada <https://cidades.ibge.gov.br/>

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP

RESOLUÇÃO N.º 07/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1.º Elevar o valor per capta do repasse ao Samu Norte Pioneiro passando de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de real), para R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos de real).

Art. 2.º O índice deve ser aplicado à tabela de valores das mensalidades vigente e terá os valores especificados no anexo I (18.ª e 19.ª Regionais de Saúde).

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.

Cornélio Procópio, 05 de fevereiro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP

ANEXO I



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

Resolução nº 04/2019

SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO: II

EDICAÇÃO Nº 191-2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TABELA DE VALORES DAS MENSALIDADES SAMU NORTE PIONEIRO

Valor per capita R\$ 0,89 (oitenta e cinco centavos de real)

MUNICÍPIOS DA 18ª REGIONAL DE SAÚDE

Município	População	Mensalidade
Abatiá	7.457	R\$ 6.636,73
Andará	20.031	R\$ 17.827,59
Bandeirantes	31.367	R\$ 27.916,63
Congonhinhas	8.818	R\$ 7.848,02
Cornélio Procopio	47.845	R\$ 42.582,05
Itambaracá	6.582	R\$ 5.857,98
Leópolis	3.954	R\$ 3.519,06
Nova América da Colina	3.445	R\$ 3.066,05
Nova Fátima	8.153	R\$ 7.256,17
Nova Santa Bárbara	4.249	R\$ 3.781,61
Rancho Alegre	3.808	R\$ 3.389,12
Ribeirão do Pinhal	13.029	R\$ 11.595,81
Santa Amélia	3.324	R\$ 2.958,36
Santa Cecília do Pavão	3.334	R\$ 2.967,26
Santa Mariana	11.724	R\$ 10.434,36
Santo Antonio do Paraíso	2.106	R\$ 1.874,34
São Jerônimo da Serra	11.170	R\$ 9.941,30
São Sebastião da Amoreira	8.853	R\$ 7.879,17
Sapopema	6.736	R\$ 5.995,04
Sertaneja	5.284	R\$ 4.702,76
Uraí	11.314	R\$ 10.069,46
TOTAL 18ª REGIONAL	222.583	R\$ 198.098,87

Fontes:

IPCA 2019 - 4,31% <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

População Estimada <https://cidades.ibge.gov.br/>

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP

Valor per capita R\$ 0,89 (oitenta e cinco centavos de real)

MUNICÍPIOS DA 19ª REGIONAL DE SAÚDE

Município	População	Mensalidade
Barra do Jacaré	2.781	R\$ 2.475,09
Cambará	25.360	R\$ 22.570,40
Carlópolis	14.320	R\$ 12.744,80
Conselheiro Mairinck	3.860	R\$ 3.435,40
Figueira	7.770	R\$ 6.915,30
Guapirama	3.802	R\$ 3.383,78
Ibaiti	31.364	R\$ 27.913,96
Jaboti	5.274	R\$ 4.693,86
Jacarezinho	39.378	R\$ 35.046,42
Japira	4.994	R\$ 4.444,66
Joaquim Távora	11.908	R\$ 10.598,12
Jundiá do Sul	3.292	R\$ 2.929,88
Pinhalão	6.326	R\$ 5.630,14
Quatiguá	7.449	R\$ 0,00
Ribeirão Claro	10.668	R\$ 9.494,52
Salto do Itararé	4.935	R\$ 0,00
Santana do Itararé	4.992	R\$ 4.442,88
Santo Antonio da Platina	45.993	R\$ 40.933,77
São José da Boa Vista	6.206	R\$ 5.523,34
Siqueira Campos	21.016	R\$ 18.704,24
Tomazina	7.918	R\$ 7.047,02
Wenceslau Braz	19.414	R\$ 17.278,46
TOTAL 19ª REGIONAL	289.020	R\$ 246.206,04

Fontes:

IPCA 2019 - 4,31% <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

População Estimada <https://cidades.ibge.gov.br/>

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP

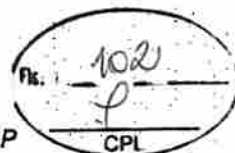
TABELA DE VALORES DAS MENSALIDADES SAMU NORTE PIONEIRO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



RESOLUÇÃO N.º 06/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo Estatuto, Resolve:

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a reposição anual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) no valor per capita das mensalidades dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, referente a aplicação do IPCA do ano de 2019, e readequação da tabela populacional seguindo estimativa IBGE 2019, passando ao valor per capita de R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos).

Art. 2.º O índice deve ser aplicado à tabela de valores das mensalidades do mês de Fevereiro/2020 e terá os novos valores descritos no anexo I, a partir do mês de Março/2020.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Cornélio Procópio, 05 de fevereiro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS MENSALIDADES DOS MUNICÍPIOS

18ª REGIONAL DE SAÚDE		
Município	População	Mensalidade
Abatiá	7.457	R\$ 12.154,91
Andirá	20.031	R\$ 32.650,53
Bandeirantes	31.367	R\$ 51.128,21
Congonhinhas	8.818	R\$ 14.373,34
Cornélio Procópio	47.845	R\$ 77.987,35
Itambaracá	6.582	R\$ 10.728,66
Leópolis	3.954	R\$ 6.445,02
Nova América da Colina	3.445	R\$ 5.615,35
Nova Fátima	8.153	R\$ 13.289,39
Nova Santa Bárbara	4.249	R\$ 6.925,87
Rancho Alegre	3.808	R\$ 6.207,04
Ribeirão do Pinhal	13.029	R\$ 21.237,27
Santa Amélia	3.324	R\$ 5.418,12
Santa Cecília do Pavão	3.334	R\$ 5.434,42
Santa Mariana	11.724	R\$ 19.110,12
Santo Antônio do Paraíso	2.106	R\$ 3.432,78
São Jerônimo da Serra	11.170	R\$ 18.207,10
São Sebastião da Amoreira	8.853	R\$ 14.430,39
Sapopema	6.736	R\$ 10.979,68
Sertaneja	5.284	R\$ 8.612,92
Uraí	11.314	R\$ 18.441,82
TOTAL 18ª REGIONAL	222.583	R\$ 362.810,29

Fontes:

IPCA 2019 - 4,31%
População Estimada

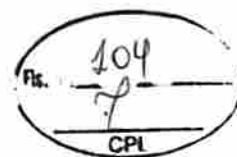
<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

<https://cidades.ibge.gov.br/>


GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS



Bandeirantes, 20 de Fevereiro de 2020

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de Aditivo de valor em 4% para o processo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019 - PMB – CONTRATO Nº 262/2019** (Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, para a disponibilização de consultas e tratamentos em especialidades médicas para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

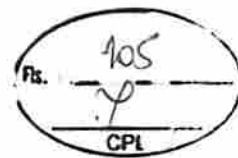
Atenciosamente,



REGINA CELIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS

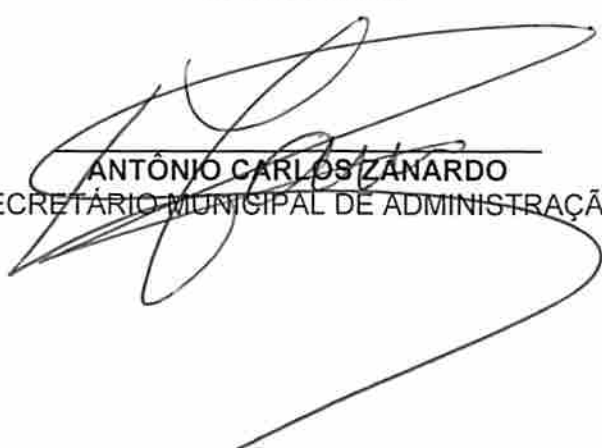


Bandeirantes, 20 de Fevereiro de 2020

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de Aditivo de valor em 4% para o processo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019 - PMB – CONTRATO Nº 262/2019 (Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, para a disponibilização de consultas e tratamentos em especialidades médicas para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

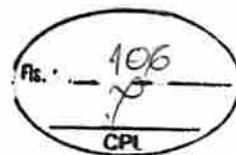


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS



Exmo. Sr.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná

Bandeirantes, 20 de Fevereiro de 2020

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019 - PMB – CONTRATO Nº 262/2019 (Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, para a disponibilização de consultas e tratamentos em especialidades médicas para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes.

Encaminha-se a:

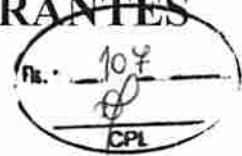
1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº
262/2019-PMB**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019-PMB
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Lino Martins, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, ora denominado **CONTRATANTE** e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor Gimerson Jesus Subtil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.026.668-6 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 689.440.129-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

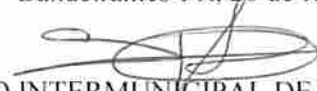
CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo ratificado em 28 de novembro de 2019, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019-PMB, entre as partes acima identificadas para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, em atendimento ao contido no Ofício nº 70/2020 da Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes e com fundamento na alínea “b”, inciso I do artigo 65 da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide ELEVAR a meta físico financeira alterando o valor mensal do contrato, passando de R\$ 49.180,56 (quarenta e nove mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos), para R\$ 51.128,21 (cinquenta e um mil, cento e vinte oito reais e vinte e um centavos), representando um aumento mensal de R\$ 1.947,65 (um mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), para o período restante de 10 (dez) meses, passando o valor total do contrato de R\$ 590.166,72 (quinhentos e noventa mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), para R\$ 609.643,22 (seiscentos e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.


PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE

Bandeirantes-PR, 26 de fevereiro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Gimerson Jesus Subtil
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

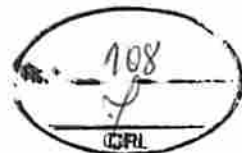

Joyce Ferreira da Silva
CPF: 065.535.889-70


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 262/2019-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: ELEVAR a meta físico financeira alterando o valor mensal do contrato, passando de R\$ 49.180,56 (quarenta e nove mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos), para R\$ 51.128,21 (cinquenta e um mil, cento e vinte oito reais e vinte e um centavos), representando um aumento mensal de R\$ 1.947,65 (um mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), para o período restante de 10 (dez) meses, passando o valor total do contrato de R\$ 590.166,72 (quinhentos e noventa mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), para R\$ 609.643,22 (seiscentos e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

Bandeirantes-PR, 26 de fevereiro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Gimerson Jesus Subtil
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2020- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: CARLOS ALMEIDA FOTOGRAFIAS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOS E FILMAGEM COM EDIÇÃO EM DVD E EM MÍDIAS, COM IMPRESSÃO E EDIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
VALOR: R\$ 17.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, a contar da data da assinatura deste termo
PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, a contar da data da assinatura deste termo
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DI SP/13 FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Gabinete	70500	01001041220401201 03390190000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Administração	300300	0200104122040201 33390190000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Administração	110111	0200104122040201 33390190000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Educação	1110115	03001121051204002 33390190000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Educação	1210103	03001121051204002 33390190000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Educação	1420103	03001121051215603 33390190000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Educação	1560104	03001121051211603 33390190000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Meu Ambiente	1601000	04001154211040203 43390190000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Agricultura	1770300	05001206032001203 53390190000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Obras	1080300	06001041220419503 53390190000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ação Social	2760300	09001082410101203 53390190000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ação Social	1100300	09001082410101203 53390190000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Saúde	3000303	11001103011001006 53390190000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Saúde	1520354	11001103011001007 53390190000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Saúde	4100303	11001103011001008 53390190000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fazenda	4803000	12001041220412216 05390190000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ind. Comércio e Turismo	5100300	13001226017301216 13390190000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Bandeirantes-PR, 10 de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins
Prefeito Municipal
CARLOS ALMEIDA FOTOGRAFIAS
Carlos Cesar de Almeida
Sócio administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 262/2019-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019-PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
OBJETIVO: ELEVAR a meta físico financeira alterando o valor mensal do contrato, passando de R\$ 49.180,56 (quarenta e nove mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos), para R\$ 51.128,21 (cinquenta e um mil, cento e vinte e oito reais e vinte e um centavos), representando um aumento mensal de R\$ 1.947,65 (um mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), para o período restante de 10 (dez) meses, passando o valor total do contrato de R\$ 590.166,72 (quinhentos e noventa mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), para R\$ 609.643,22 (seiscentos e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

Bandeirantes-PR, 26 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Gimerson Jesus Subtil
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 23/2020- PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor: DOCE INFÂNCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA.

Nº	QTD	UNID	PRODUTOS	VAL. UNIT	VAL. TOTAL R\$
01	100	UNID	COLCHÃO REVESTIDO PARA BERÇO - DESCRIÇÃO: COLCHÃO PARA BERÇO EM ESPUMA REVESTIDO EM COURIM NA COR AZUL, MEDINDO 1,30 X 0,60 X 0,70	R\$ 9,390	R\$ 9.390,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.390,00

Para AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA BERÇO PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 9.390,00 (Nove mil, trezentos e noventa reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Bandeirantes, 16 de Março de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2019-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2019-PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

OBJETIVO: ELEVAR a meta físico financeira alterando o valor mensal do contrato, passando de R\$ 26.797,10 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e sete e dez centavos), para R\$ 27.916,63 (vinte e sete mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), representando um aumento mensal de R\$ 1.119,53 (um mil, cento e dezoito reais e cinquenta e três centavos), para o período restante de 10 (dez) meses, passando o valor total do contrato de R\$ 321.565,20 (trezentos e vinte e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), para R\$ 334.999,56 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Bandeirantes-PR, 26 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Gimerson Jesus Subtil
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2017

Face a aprovação em concurso público nº 01/2017, a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, convoca os aprovados abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à rua Frei Rafael Prorner, 1457, centro, em Bandeirantes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste edital, sujeito a desclassificação, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- RG e CPF
- Carteira de Trabalho - CTPS
- PIS/PASEP
- Comprovante de Residência
- Documento de comprovação de escolaridade
- 2 fotos 3x4
- Título de Eleitor
- Comprovante de votação da última eleição
- Carteira de Reservista
- Declaração que não possui outro cargo, emprego ou função pública
- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso

Cargo: Médico Clínico Geral 20 horas

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ISABELLA CAROLINE BIZZANI	13

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 20 de Março de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 17/03/2020 A 20/03/2020

NOME	CARGO	DISTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	ROLÂNDIA	17/03/20 A 17/03/20	LEVAR FAMILIARES PARA VISITA NO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIKE	MOTORISTA	LONDINA	17/03/20 A 17/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDINA	17/03/20 A 17/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	17/03/20 A 17/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDINA	17/03/20 A 17/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDINA	17/03/20 A 17/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
LUIZ CARLOS DA SILVA	CHEFE DE EMBAIXADA DA CTPS	LONDINA	18/03/20 A 18/03/20	REALIZAR A RETIRADA DE CARTEIRAS DE TRABALHO EMITIDAS PELO POSTO DE BANDEIRANTES NO PRÉDIO DA GERENCIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DE TRABALHO EM LONDINA	R\$ 75,00
NEY ALVES NAIKE	MOTORISTA	LONDINA	18/03/20 A 18/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDINA	18/03/20 A 18/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDINA	18/03/20 A 18/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BEALDO	MOTORISTA	CURITIBA	18/03/20 A 18/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	ASSIS-SP	19/03/20 A 19/03/20	LEVAR COLABORADOR PARA TRATAMENTO	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIKE	MOTORISTA	LONDINA	19/03/20 A 19/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDINA	19/03/20 A 19/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	19/03/20 A 19/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDINA	19/03/20 A 19/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CURITIBA	19/03/20 A 19/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CURITIBA	19/03/20 A 19/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	LONDINA	20/03/20 A 20/03/20	LEVAR COLABORADOR PARA TRATAMENTO	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIKE	MOTORISTA	LONDINA	20/03/20 A 20/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDINA	20/03/20 A 20/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	20/03/20 A 20/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDINA	20/03/20 A 20/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.432/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação em concurso 001/2017, homologado pelo decreto 3074/2018 de 22/02/2018, publicado no Jornal Folha do Norte na edição 879 do dia 26/02/2018

Resolve:

NOMEAR, a partir de 20 de Março do corrente ano, CARINA APARECIDA ARAUJO RAGAZZI, em cargo de provimento efetivo de "Professor 20 horas" no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de Março de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS

110

Bandeirantes, 24 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de Aditivo de valor em 25% para o processo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019 - PMB – CONTRATO Nº 261/2019 (Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, para a disponibilização de Consultas e Tratamentos em Especialidades Médicas para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde [extra cota])**.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



REGINA CELIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS

Bandeirantes, 24 de abril de 2020.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de Aditivo de valor em 25% para o processo licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019 - PMB – CONTRATO Nº 261/2019 (Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, para a disponibilização de Consultas e Tratamentos em Especialidades Médicas para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde [extra cota])**.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS

112

Bandeirantes, 24 de abril de 2020.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019 - PMB – CONTRATO Nº 261/2019 (Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, para a disponibilização de Consultas e Tratamentos em Especialidades Médicas para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde [extra cota]).

Encaminha-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

113

Ofício nº 149/2020

Bandeirantes, 22 de Abril de 2020

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um aditivo de valor de 25% direcionado a Inexigibilidade de Licitação nº38/2019, específica para o contrato nº261/2019, ao qual tem como objetivo a Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná-CISNOP, para a Disponibilização de Consultas e Tratamentos em Especialidades Médicas para Pacientes da Secretaria Municipal de Saúde (extra cota).

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Cristiane Araújo
Secretária da Saúde
PORT. Nº 12.413/2020
Cristiane Araújo
Cristiane Caçador Araújo
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
23/04/2020



114

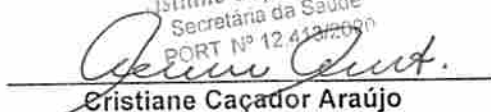
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para a realização de um aditivo de valor de 25% referente a Inexigibilidade de Licitação Nº38/2019-PMB, contrato nº261/2019 ao qual tem como objetivo a Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná-CISNOP, para a Disponibilização de Consultas e Tratamentos em Especialidades Médicas para Pacientes da Secretaria Municipal de Saúde (extra cota), pois houve um grande aumento na demanda de pedidos e exames médicos e também uma disponibilização de outros serviços como aquisição de fórmulas especiais bem como disponibilização de passagens (Bandeirantes/Curitiba) onde em análise dos preços ofertados pelo mercado, concluímos que o município ao encaminhar estas solicitações para o CISNOP estará economizando, devido a grande quantidade contratada pelo Consórcio.

Bandeirantes, 22 de Abril de 2020

Cristiane Caçador Araújo,
Secretária da Saúde
PORT Nº 12.412/2020

Cristiane Caçador Araújo
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes



RELAÇÃO DE CONTRATOS

EXERCÍCIO: 2019

Página: 1 / 2

Exercício: 2019		Contrato: 000002	
-----------------	--	------------------	--

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
16/01/2019	31/12/2019	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	590.166,72

Licitação	Exercício	Modalidade
0000002	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

Atos contratuais:

Código	Tipo do ato	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Valor	24/01/2019	31/12/2019	4.050,72

Exercício: 2019		Contrato: 000003	
-----------------	--	------------------	--

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
16/01/2019	31/12/2019	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	294.000,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000002	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

Atos contratuais:

Código	Tipo do ato	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Valor	01/08/2019	31/12/2019	58.800,00

Exercício: 2019		Contrato: 000004	
-----------------	--	------------------	--

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
16/01/2019	31/12/2019	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	33.600,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000003	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH

Exercício: 2019		Contrato: 000261	
-----------------	--	------------------	--

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
07/12/2019	31/12/2020	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	235.200,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000038	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2019		Contrato: 000262	
-----------------	--	------------------	--

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
01/01/2020	31/12/2020	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	590.166,72

Licitação	Exercício	Modalidade
0000038	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2019		Contrato: 000265	
-----------------	--	------------------	--

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
09/12/2019	08/01/2021	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	321.565,20

Licitação	Exercício	Modalidade
0000042	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.



RELAÇÃO DE CONTRATOS

EXERCÍCIO: 2019

Página: 2 / 2

Exercício: 2019 Contrato: 000270

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
09/12/2019	08/01/2021	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	33.600,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000041	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

117

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EXTRACOTA Nº
261/2019-PMB**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019-PMB
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Lino Martins, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, ora denominado **CONTRATANTE** e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor Gimerson Jesus Subtil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.026.668-6 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 689.440.129-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo ratificado em 28 de novembro de 2019, e aditado em 26 de fevereiro de 2020, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019-PMB, entre as partes acima identificadas para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, em atendimento ao contido no Ofício nº 149/2020 da Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes e com fundamento na alínea “b”, inciso I do artigo 65 da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide **ELEVAR**, com fundamento na alínea “b” do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista razões de interesse público, a meta físico financeira em 25% (vinte e cinco) por cento, equivalentes aproximadamente a R\$ 63.669,12 (sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove mil, e doze centavos) passando o valor do contrato de R\$ 254.676,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 318.345,62 (trezentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

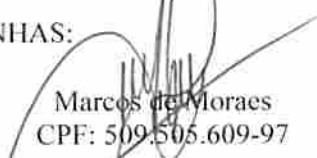
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.


PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE

Bandeirantes-PR, 27 de abril de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Gimerson Jesus Subtil
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Marcos de Moraes
CPF: 509.505.609-97


Cibele Guissem Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

118

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EXTRACOTA Nº 261/2019-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: ELEVAR, com fundamento na alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista razões de interesse público, a meta físico financeira em 25% (vinte e cinco) por cento, equivalentes aproximadamente a R\$ 63.669,12 (sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove mil, e doze centavos) passando o valor do contrato de R\$ 254.676,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 318.345,62 (trezentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Bandeirantes-PR, 27 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lirio Martins
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Gimerson Jesus Subtil
CONTRATADO

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, assegurando efeitos retroativos a partir de 09 de maio de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 15 de maio de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joice Daiana Bora

Código Identificador:2239C811

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS Nº
01/2020**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
EXTRACOTA Nº 261/2019-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019-PMB**

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM
ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES,
ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: ELEVAR, com fundamento na alínea "b" do inciso I do
artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista
razões de interesse público, a meta físico financeira em 25% (vinte e
cinco) por cento, equivalentes aproximadamente a R\$ 63.669,12
(sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove mil, e doze centavos)
passando o valor do contrato de R\$ 254.676,50 (duzentos e cinquenta
e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)
para R\$ 318.345,62 (trezentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e
cinco reais e sessenta e dois centavos).

Bandeirantes-PR, 27 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

LINO MARTINS

Contratante

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP

GIMERSON JESUS SUBTIL

Contratado

>>>>>>>>

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
88/2020-PMB**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: MASTER ELETRODOMÉSTICOS - EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS PARA
DIVERSAS SECRETARIAS E CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE
VACINA PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: AUTORIZAR a substituição da especificação para o
seguinte item:

LOTE 2 – ITEM 2 – DA MARCA KOMECO PARA A MARCA
TCL.

Bandeirantes PR, 11 de Maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

LINO MARTINS

Contratante

Multihosp Comercial de Produtos Hospitalares LTDA

FERNANDA APARECIDA VIERA FRITZEN

Contratada

>>>>>>>>

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
149/2017-PMB**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: SANDRA MARA RAIMUNDO DE MIRANDA -
ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM, ADESIVAGENS
DE VEÍCULOS, CONFECÇÃO DE PLACAS, BANNER E FAIXAS
PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO: ADITAR prorrogando os prazos de execução e de
vigência em 08 (oito) meses à partir do dia 16 de maio de 2020.

Bandeirantes PR, 11 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

LINO MARTINS

Contratante

Sandra Mara Raimundo de Miranda - ME

SANDRA MARA RAIMUNDO DE MIRANDA

Contratada

>>>>>>>>

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 16/2020 - PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº
232/2019/SEDU - SECRETARIA DE ESTADO E
DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO SOCIAL
AUTÔNOMO PARANACIADA, PARA ATENDER A
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do
procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado
e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):

EMPRESA: AFB PRIME INDUSTRIA COMERCIO E
DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020-PMB É DE
R\$ 52.190,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA
REAIS)

HOMOLOGA A PRESENTE LICITACAO,

Bandeirantes-PR, 15 de maio de 2020

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

>>>>>>>>

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA: 01/2020 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE COM
FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO
BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, ATRAVÉS DO
CONVÊNIO Nº 098/2018 DE 07/11/2018. COM SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, EM DIVERSAS RUAS
DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do
procedimento de licitação, modalidade Concorrência acima citado e
adjudicação do objeto ao seguinte contratado:

EMPRESA: GOS INCORPORADORA E ADM. OBRAS LTDA.

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019-PMB é de R\$
3.347.037,64 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E

SETE MIL, TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

Homologo a presente licitação.

Bandeirantes-PR, 14 de maio de 2020

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Roberto Cosmo

Código Identificador:7F16E9B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO
PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nº:	Dispensa 28/2020
b) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BAIXA TENSÃO NO CONJUNTO JOSÉ LUIZ CARVALHO.

FORNECEDOR: HAGAP INSTALAÇÃO ELETRICAS EIRELI EPP - CNPJ: 02.609.925/0001-60

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE OBRA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BAIXA TENSÃO	UNIT	1	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00

Valor Total do Fornecedor: 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil)

BARBOSA FERRAZ, 06 de maio de 2020.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:

Matheus Faria Braga

Código Identificador:A8342ECB

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 75/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 15 de Maio de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **75/2020** com a **HAGAP INSTALAÇÃO ELETRICAS EIRELI EPP**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 02.609.925/0001-60, com sede/domicílio na(o) Umuarama RODOVIA PR 323, S/N, decorrente do Processo Licitatório Dispensa 28/2020, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BAIXA TENSÃO NO CONJUNTO JOSÉ LUIZ CARVALHO**, pelo valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), com vigência até 15 de novembro de 2020.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:

Matheus Faria Braga

Código Identificador:13904972

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 83/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 15 de Maio de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **83/2020** com a **MOURÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 09.048.754/0001-96, com sede/domicílio na(o) CAMPO MOURÃO AVENIDA GUILHERME DE PAULA XAVIER, 121, decorrente do Processo Licitatório Pregão 19/2019, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS**, pelo valor total de R\$ 84.771,43 (oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), com vigência até 15 de maio de 2021.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:

Matheus Faria Braga

Código Identificador:465D150A

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 76/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 15 de Maio de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **76/2020** com a **AUTO PEÇAS E MECANICA RODA FREIO LTDA - ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 75.888.545/0001-85, com sede/domicílio na(o) CAMPO MOURAO PERIMETRAL TANCREDO DE ANEVES, 58, decorrente do Processo Licitatório Pregão 19/2019, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS**, pelo valor total de R\$ 61.008,94 (sessenta e um mil e oito reais e noventa e quatro centavos), com vigência até 14 de maio de 2021.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:

Matheus Faria Braga

Código Identificador:6F36C7C7

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 79/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 15 de Maio de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **79/2020** com a **FRANCISCO APARECIDO VIUDES-ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 26.827.112/0001-04, com sede/domicílio na(o) CAMPO MOURAO RUA MARIA OLIMPIA, 608, decorrente do Processo Licitatório Pregão 19/2019, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS**, pelo valor total de R\$ 63.982,28 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), com vigência até 15 de maio de 2021.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

121

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EXTRACOTA Nº 261/2019, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019-PMB, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, na página nº 13, da edição ANO IX, Nº 2011, de 18 de maio de 2020

ONDE SE LÊ:

- 1) SEGUNDO TERMO ADITIVO [...]
- 2) ELEVAR, com fundamento na alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista razões de interesse público, a meta físico financeira em 25% (vinte e cinco) por cento, equivalentes aproximadamente a R\$ 63.669,12 (sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove mil, e doze centavos) passando o valor do contrato de R\$ 254.676,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), para R\$ 318.345,62 (trezentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

LEIA-SE

- 1) PRIMEIRO TERMO ADITIVO [...]
- 2) ELEVAR, com fundamento na alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista razões de interesse público, a meta físico financeira em 25% (vinte e cinco) por cento, equivalentes aproximadamente a R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) passando o valor do contrato de R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), para R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).

Bandeirantes-PR, 18 de maio de 2020.

MARCOS DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

122

Orgânica do Município de Balsa Nova "em anuência" com o Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do inciso I, do artigo 17 da Lei Municipal 820/2014, bem como, do Decreto 080/2020 e demais disposições cabíveis a espécie;

Art. 1º Fica convocado o Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova, em assembleia extraordinária com atribuição de promover a "análise - prévia" do "Relatório do 1º Quadrimestre de 2020 da Gestão do Sistema de Saúde" e demais documentos, a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão objeto de deliberação na "Audiência Pública do Plano Municipal do Primeiro Quadrimestre de 2020", a ser realizada às 20h:00min, no dia 25 de maio de 2020, no Plenário da Câmara Municipal de Balsa Nova, com endereço na Avenida Brasil, 717, Centro, e transmitida através do site oficial da Câmara: <https://www.camaraabalsanova.pr.gov.br>, assim como, debater sobre outros assuntos que se fizerem necessários.

Art. 2º Conforme deliberações do Conselho Municipal de Saúde, será realizado no dia 21.05.2020 das 13:00h às 17:00h, no Auditório da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, com endereço a Avenida Brasil, nº 665, Centro, em Balsa Nova.

Art. 3º As "moções" e ou "recomendações" deverão ser apresentadas ao 1º Secretário do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Balsa Nova, devidamente aprovada por mais 50% dos conselheiros presentes, após o encerramento da leitura e debates do "Relatório do 1º Quadrimestre de 2020 da Gestão do Sistema de Saúde" e demais documentos apresentados em assembleia extraordinária.

Art. 4º As "moções" e "recomendações" serão apreciadas pela assembleia extraordinária. Após a colocação de cada moção proceder-se-á votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos conselheiros habilitados na sessão.

Art. 5º - As "moções" e "recomendações" serão de caráter "analítico" e "propositivo", onde serão apresentados os trabalhos realizados em assembleia extraordinária e, posteriormente, encaminhadas para leitura na "Audiência Pública do Plano Municipal do Primeiro Quadrimestre de 2020".

Art. 6º - Fica assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do Município de Balsa Nova, para querendo, manifestar sobre eventuais "moções" ou "recomendações", aprovadas em assembleia extraordinária referente ao "Relatório do 1º Quadrimestre de 2020 da Gestão do Sistema de Saúde".

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019, considerando determinações do Decreto 080/2020.

Balsa Nova, em 18 de maio de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joice Daiana Bora

Código Identificador: C27650BF

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 240/2020

PORTARIA Nº. 240/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo nº 3013/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora **VALERIA MACHADO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 12.385.101-3, registrada na matrícula nº 47043, ocupante do cargo de Enfermeira, conforme art. 2º, IV da Lei 879/2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, adicional de insalubridade com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 772/2014.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13.04.2020

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 18 de maio de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joice Daiana Bora

Código Identificador: EE03D9E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO 02

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EXTRACOTA Nº 261/2019, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019-PMB, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, na página nº 13, da edição ANO IX, Nº 2011, de 18 de maio de 2020

ONDE SE LÊ:

SEGUNDO TERMO ADITIVO [...]

ELEVAR, com fundamento na alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista razões de interesse público, a meta físico financeira em 25% (vinte e cinco) por cento, equivalentes aproximadamente a R\$ 63.669,12 (sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove mil, e doze centavos) passando o valor do contrato de R\$ 254.676,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), para R\$ 318.345,62 (trezentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

LEIA-SE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO [...]

ELEVAR, com fundamento na alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista razões de interesse público, a meta físico financeira em 25% (vinte e cinco) por cento, equivalentes aproximadamente a R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) passando o valor do contrato de R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), para R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).

Bandeirantes-PR, 18 de maio de 2020.

MARCOS DE MORAES

Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:

João Roberto Cosmo

Código Identificador: 1D76A1E1

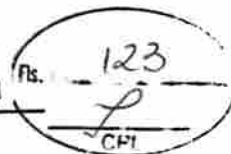
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 77/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que o Poder Executivo do Município firmou em 15 de Maio de 2020, a Ata de Registro Administrativo nº 77/2020 com a **AUTO PEÇAS UBÁ LTDA - EPP**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 80.548.498/0001-60, com sede/domicílio na(o) IVAIPORÃ AV. BRASIL, 805, decorrente do Processo Licitatório Pregão 19/2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE

CISNOP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná



CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede à Rua Frei Rafael Proner, nº1457, nesta cidade de Bandeirantes/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LINO MARTINS, portador da cédula de identidade RG nº 4.791.908-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.504.529-00, residente e domiciliado a Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 1330, Centro, em Bandeirantes/PR e o CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 18, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. Gimerson de Jesus Subtil, portador da cédula de identidade RG nº 5.016.668-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.440.129-20, residente e domiciliado a Rua Santana, Nº 326, em SAPOPEMA - PR, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2020.

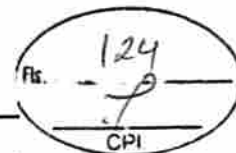
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação dos MUNICÍPIOS DE ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA E URAÍ, como CONSORCIADOS juntos ao CISNOP, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2020, aderindo assim, as formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do CISNOP e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui-se no rol de atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum dos

CISNOP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná



CONSORCIADOS, tendo como esteio as regras e condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, que serão repassadas mediante transferência do Fundo de participação dos Municípios ao CONSÓRCIO, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente de nº 2563-7 agência de nº 0388 do Banco Caixa Econômica Federal, até o dia quinto útil de cada mês, EM FAVOR DO CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto do presente contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO valor per/capita (proporcional a população do município - referência IBGE) de R\$1,56 (um real e cinquenta e seis centavos)/habitante/mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores acima mencionados poderão ser reajustados durante o exercício, mediante Resolução expedida pelo CONSÓRCIO, considerando índices oficiais do Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As transferências entre as contas correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes, deverão ocorrer entre 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020.

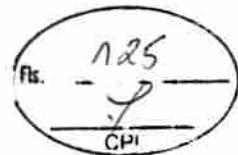
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores correspondentes às Cotas mensais serão empregados na gestão associada da área de saúde pública, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO; onde 75% (setenta e cinco por cento) do valor do repasse serão destinados para despesas com pessoal e 25% (vinte e cinco por cento) para demais custeios.

PARÁGRAFO QUARTO - Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de adesão, ratificação e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONSORCIADO autoriza ao CISNOP a manter em conta específica os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF sobre as remunerações pagas aos seus empregados e sobre os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços, com fulcro no Art. 158 da Constituição Federal, constituindo tais retenções, como fonte de receita do CISNOP.

CISNOP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

O presente contrato de rateio terá vigência de 01º de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - EXERCICIO DE 2019

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2020, definido pela respectiva Legislação Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISNOP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCICIO DE 2020

O CONSORCIADO, em razão da pactuação do custeio do Programa COMSUS para o exercício financeiro de 2020, deverá consignar como credito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme o Estatuto do CISNOP, e após previa suspensão, quando não consignar, como credito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes pra suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Clausula Terceira;

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO, poderá ensejar a aplicação de multa e cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico - administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembléia Geral dos Consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

CISNOP

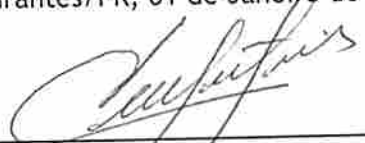
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná



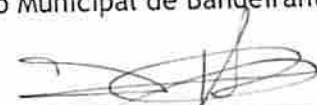
As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procopio - PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes/PR, 01 de Janeiro de 2020.



Lino Martins
Prefeito Municipal de Bandeirantes



Diretor Presidente do CISNOP
Gimerson de Jesus Subtil



Testemunha 01 - Joyce Ferreira da Silva.



Testemunha 02 - Antonio Louizetti de Souza



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

RESOLUÇÃO N.º 06/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo Estatuto, Resolve:

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a reposição anual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) no valor per capita das mensalidades dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, referente a aplicação do IPCA do ano de 2019, e readequação da tabela populacional seguindo estimativa IBGE 2019, passando ao valor per capita de R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos).

Art. 2.º O índice deve ser aplicado à tabela de valores das mensalidades do mês de Fevereiro/2020 e terá os novos valores descritos no anexo I, a partir do mês de Março/2020.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Cornélio Procópio, 05 de fevereiro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

Resolução n° 04/2019

SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 191- 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 06/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo Estatuto, Resolve:

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a reposição anual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) no valor per capta das mensalidades dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, referente a aplicação do IPCA-E (IBGE) do ano de 2019, e readequação da tabela populacional seguindo estimativa IBGE 2019, passando ao valor per capta de R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos).

Art. 2.º O índice deve ser aplicado à tabela de valores das mensalidades do mês de Fevereiro/2020 e terá os novos valores descritos no anexo I, a partir do mês de Março/2020.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.**

Cornélio Procópio, 05 de fevereiro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS MENSALIDADES DOS MUNICÍPIOS

18ª REGIONAL DE SAÚDE		
Município	População	Mensalidade
Abatiá	7.457	R\$ 12.154,91
Andirá	20.031	R\$ 32.650,53
Bandeirantes	31.367	R\$ 51.128,21
Congonhinhas	8.818	R\$ 14.373,34
Cornélio Procópio	47.845	R\$ 77.987,35
Itambaracá	6.582	R\$ 10.728,66
Leópolis	3.954	R\$ 6.445,02
Nova América da Colina	3.445	R\$ 5.615,35
Nova Fátima	8.153	R\$ 13.289,39
Nova Santa Bárbara	4.249	R\$ 6.925,87
Rancho Alegre	3.808	R\$ 6.207,04
Ribeirão do Pinhal	13.029	R\$ 21.237,27

Santa Amélia	3.324	R\$ 5.418,12
Santa Cecília do Pavão	3.334	R\$ 5.434,42
Santa Mariana	11.724	R\$ 19.110,12
Santo Antonio do Paraíso	2.106	R\$ 3.432,78
São Jerônimo da Serra	11.170	R\$ 18.207,10
São Sebastião da Amoreira	8.853	R\$ 14.430,39
Sapopema	6.736	R\$ 10.979,68
Sertaneja	5.284	R\$ 8.612,92
Uraí	11.314	R\$ 18.441,82
TOTAL 18ª REGIONAL	222.583	R\$ 362.810,29

Fontes:

IPCA 2019 4,31% <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

População Estimada <https://cidades.ibge.gov.br/>

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP

RESOLUÇÃO N.º 07/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1.º Elevar o valor per capta do repasse ao Samu Norte Pioneiro passando de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de real), para R\$ 0,89 (oitenta e cinco centavos de real).

Art. 2.º O índice deve ser aplicado à tabela de valores das mensalidades vigente e terá os valores especificados no anexo I (18.ª e 19.ª Regionais de Saúde).

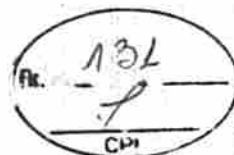
Art. 3.º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.**

Cornélio Procópio, 05 de fevereiro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP

ANEXO I



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS MENSALIDADES DOS MUNICÍPIOS

18ª REGIONAL DE SAÚDE		
Município	População	Mensalidade
Abatiã	7.457	R\$ 12.154,91
Andaraé	20.031	R\$ 32.650,53
Bandeirantes	31.367	R\$ 51.128,21
Congonhinhas	8.818	R\$ 14.373,34
Cornélio Procopio	47.845	R\$ 77.987,35
Itambaracá	6.582	R\$ 10.728,66
Leópolis	3.954	R\$ 6.445,02
Nova América da Colina	3.445	R\$ 5.615,35
Nova Fátima	8.153	R\$ 13.289,39
Nova Santa Bárbara	4.249	R\$ 6.925,87
Rancho Alegre	3.808	R\$ 6.207,04
Ribeirão do Pinhal	13.029	R\$ 21.237,27
Santa Amélia	3.324	R\$ 5.418,12
Santa Cecília do Pavão	3.334	R\$ 5.434,42
Santa Mariana	11.724	R\$ 19.110,12
Santo Antônio do Paraíso	2.106	R\$ 3.432,78
São Jerônimo da Serra	11.170	R\$ 18.207,10
São Sebastião do Amoreira	8.853	R\$ 14.430,39
Sapopema	6.736	R\$ 10.979,68
Sertaneja	5.284	R\$ 8.612,92
Uraí	11.314	R\$ 18.441,82
TOTAL 18ª REGIONAL	222.583	R\$ 362.810,29

Fontes:

IPCA 2019 - 4,31%

População Estimada

<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

<https://cidades.ibge.gov.br/>


GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP